

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 49/01	N.º 94/90 do Sr. Dimitrios Nianias à Comissão Objecto: Fornos microndas perigosos	1
91/C 49/02	N.º 537/90 do Sr. Yves Galland à Comissão Objecto: Sistema fiscal específico aplicável aos combustíveis	2
91/C 49/03	N.º 617/90 da Sr.ª Michèle Alliot-Marie à Comissão Objecto: Política agrícola europeia e organização do mercado de carne de suíno	2
91/C 49/04	N.º 623/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Disseminação de mísseis balísticos no Mediterrâneo oriental e no Médio Oriente	3
91/C 49/05	N.º 734/90 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Direitos à reforma	3
91/C 49/06	N.º 901/90 do Sr. Petrus Cornelissen e Sr.ª Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Segurança dos radiadores a petróleo (Resposta complementar)	4
91/C 49/07	N.º 967/90 da Sr.ª Concepió Ferrer à Comissão Objecto: Situação dos estudantes portugueses e espanhóis em França	5
91/C 49/08	N.º 1019/90 do Sr. Rafael Calvo Ortega à Comissão Objecto: Ajuda à criação de actividades independentes	5
91/C 49/09	N.º 1025/90 do Sr. José Vázquez Fouz, da Sr.ª María Izquierdo Rojo e dos Srs. Mateo Sierra Bardají, Josep Pons Grau e Juan de la Cámara Martínez à Comissão Objecto: Gestão dos recursos pesqueiros e meio marinho	6

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 49/27	Nº 1344/90 do Srs. Yves Verwaerde e Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Política agrícola comum	15
91/C 49/28	Nº 1363/90 do Sr. William Newton Dunn à Comissão Objecto: Supressão dos fundos do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)	15
91/C 49/29	Nº 1375/90 do Sr.ª Annemarie Goedmakers, Sr. Wim van Velzen e Sr.ª Christine Crawley à Comissão Objecto: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	16
91/C 49/30	Nº 1392/90 do Sr.ª Marie Jepsen à Comissão Objecto: Possibilidade de dispensa das disposições do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, referentes ao desaparecimento durante o envio de certificados relativos a ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces	17
91/C 49/31	Nº 1402/90 do Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Igualdade na idade da reforma	17
91/C 49/32	Nº 1421/90 dos Srs. Reimer Böge, Honor Funk, Reinhold Bocklet e Sr.ª Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Regime de indemnizações em caso de peste suína	18
91/C 49/33	Nº 1427/90 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Normas técnicas no cinema	19
91/C 49/34	Nº 1451/90 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Construção de uma fábrica de policarbonato em Delfzijl	19
91/C 49/35	Nº 1465/90 do Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Educação das crianças que padecem de doenças crónicas	20
91/C 49/36	Nº 1524/90 do Sr. Elio di Rupo à Comissão Objecto: Medidas preventivas contra os acidentes de trabalho na agricultura	20
91/C 49/37	Nº 1545/90 do Sr. Juan Bandrés Molet à Comissão Objecto: Degradação da ria de Pontevedra causada pelas actividades industriais	21
91/C 49/38	Nº 1550/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Apoio concedido ao European Institute de Washington	21
91/C 49/39	Nº 1562/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Protecção da tartaruga <i>Caretta caretta</i>	22
91/C 49/40	Nº 1574/90 do Sr. Brian Simpson à Comissão Objecto: Distribuição de cerveja	22
91/C 49/41	Nº 1582/90 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Crueldade para com os animais em Tenerife	23
91/C 49/42	Nº 1613/90 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Medidas comunitárias em prol das línguas e culturas minoritárias	23
91/C 49/43	Nº 1661/90 do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Excessivas exigências nos acordos com as organizações não governamentais (ONG)	24

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 49/44	Nº 1703/90 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: Execução do Orçamento — título 6, artigo 600	25
91/C 49/45	Nº 1711/90 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Controlo das descargas da empresa Stracel lançadas para o Reno	25
91/C 49/46	Nº 1712/90 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Poluição do Reno pela empresa Stracel	25
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1711/90 e nº 1712/90	26
91/C 49/47	Nº 1716/90 do Sr. Dimitrios Nianias à Comissão Objecto: Mancha de petróleo no cabo Maliá	26
91/C 49/48	Nº 1755/90 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e pela CECA ...	26
91/C 49/49	Nº 1768/90 do Lord O'Hagan à Comissão Objecto: Direitos sociais mínimos	27
91/C 49/50	Nº 1777/90 do Sr. Dimitrios Nianias à Comissão Objecto: Desigualdade de tratamento dado às línguas oficiais das Comunidades Europeias ...	27
91/C 49/51	Nº 1801/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Programa de desenvolvimento regional (PDR) e o quadro comunitário de apoio (QCA) à Grécia	28
91/C 49/52	Nº 1803/90 do Sr. Pierre Lataillade à Comissão Objecto: Caça à rola	28
91/C 49/53	Nº 2042/90 da Sr. Michèle Alliot-Marie à Comissão Objecto: Caça tradicional	29
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1803/90 e nº 2042/90	29
91/C 49/54	Nº 1808/90 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Grupo de trabalho de peritos sobre a rotulagem de produtos inócuos para o ambiente	29
91/C 49/55	Nº 1812/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Estudo das correntes migratórias	29
91/C 49/56	Nº 1853/90 do Sr. Niall Andrews à Comissão Objecto: Centro europeu para a observação de movimentos da população e dos trabalhadores a nível intracomunitário	29
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1812/90 e nº 1853/90	30
91/C 49/57	Nº 1813/90 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Desenvolvimento das organizações de consumidores na Europa Meridional	30
91/C 49/58	Nº 1835/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Salvação do rio Kravsindonas	30
91/C 49/59	Nº 1845/90 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Maré negra na ilha de Porto Santo	31
91/C 49/60	Nº 1883/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Política do ambiente na Alemanha Oriental e na Europa Central e Oriental	31

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 49/61	Nº 1946/90 do Sr. José Montero Zabala à Comissão Objecto: Situação dos invisuais no Estado espanhol	33
91/C 49/62	Nº 1948/90 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Anexos ao projecto de directiva relativa à protecção dos habitats naturais e seminatu- rais, bem como da fauna e da flora selvagens	33
91/C 49/63	Nº 1958/90 do Sr. Alain Lamassoure à Comissão Objecto: Caça aos pássaros	34
91/C 49/64	Nº 1979/90 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Importação de «redes de neveiro» para a Comunidade	34
91/C 49/65	Nº 1980/90 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Venda de aves selvagens mortas em Espanha	35
91/C 49/66	Nº 1999/90 do Sr. David Morris à Comissão Objecto: Estampilhas postais sem denominação utilizadas no Reino Unido	35
91/C 49/67	Nº 2000/90 do Sr. Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Iniciativas comunitárias para a integração de deficientes	36
91/C 49/68	Nº 2028/90 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Atrasos nas liquidações de projectos	37
91/C 49/69	Nº 2034/90 dos Srs. Paul Lannoye, Gérard Monnier-Besombes, Sr ^a Eva-Maria Quis- torp, Virginio Bettini e Didier Anger à Comissão Objecto: Normas de base e normas derivadas em matéria de protecção contra as radiações ionizantes	37
91/C 49/70	Nº 2048/90 do Sr ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Impacte da desmilitarização no mercado de emprego	38
91/C 49/71	Nº 2069/90 da Sr ^a Christine Crawley à Comissão Objecto: Regulamentos comunitários sobre segurança social	38
91/C 49/72	Nº 2080/90 do Sr. John Bird à Comissão Objecto: Contrato de trabalho	39
91/C 49/73	Nº 2100/90 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Reciclagem nuclear	39
91/C 49/74	Nº 2105/90 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Central nuclear de Zarnowiec, em Danzig	40
91/C 49/75	Nº 2135/90 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Limitações à importação de equipamento médico	40
91/C 49/76	Nº 2141/90 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: O asteróide 1990 MU	40
91/C 49/77	Nº 2144/90 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Controlo e investigação da utilização de edulcorantes artificiais	41
91/C 49/78	Nº 2181/90 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Poluição do meio ambiente proveniente de acidentes que envolvem óleos	41

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 49/79	Nº 2188/90 da Srª Mechthild von Alemann ao Conselho Objecto: Efeitos da carta de condução comunitária	41
91/C 49/80	Nº 2208/90 da Srª Maartje van Putten à Comissão Objecto: Ajuda à Índia	42
91/C 49/81	Nº 2264/90 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Relatório do grupo de trabalho sobre o meio ambiente e o mercado interno	42
91/C 49/82	Nº 2303/90 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Qualidade das águas minerais	42
91/C 49/83	Nº 2381/90 da Srª Mary Banotti à Comissão Objecto: Declaração sobre o Ambiente	43
91/C 49/84	Nº 2436/90 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança	43
91/C 49/85	Nº 2482/90 do Sr. Jean-Marie Alexandre ao Conselho Objecto: Programa de Opções específicas para o Afastamento e Insularidade dos Departamentos Ultramarinos Franceses (<i>Poseidom</i>)	44
91/C 49/86	Nº 2519/90 do Sr. Winfried Menrad à Comissão Objecto: Participação financeira dos fundos estruturais europeus na região administrativa de Estugarda do estado federado de Bade-Vurtemberg	44
91/C 49/87	Nº 2544/90 do Sr. Thomas Megahy ao Conselho Objecto: Protecção dos direitos em matéria de segurança social	44
91/C 49/88	Nº 2545/90 do Sr. Thomas Megahy ao Conselho Objecto: Protecção dos direitos em matéria de segurança social	45
91/C 49/89	Nº 2546/90 do Sr. Thomas Megahy ao Conselho Objecto: Direitos dos voluntários aos benefícios da segurança social quando regressam do ultramar	45
91/C 49/90	Nº 2582/90 do Sr. Christopher Jackson ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	45
91/C 49/91	Nº 2585/90 dos Srs. David Morris e Hugh McMahon ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	45
91/C 49/92	Nº 2586/90 dos Srs. David Morris e Hugh McMahon ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	45
91/C 49/93	Nº 2587/90 dos Srs. David Morris e Hugh McMahon ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	46
91/C 49/94	Nº 2647/90 da Srª Winifred Ewing ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	46
91/C 49/95	Nº 2648/90 da Srª Winifred Ewing ao Conselho Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento	46
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2544/90, nº 2545/90, nº 2546/90, nº 2582/90, nº 2585/90, nº 2586/90, nº 2587/90, nº 2647/90 e nº 2648/90	46

(Continua no verso da contracapa)

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 94/90
do Sr. Dimitrios Nianias (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Fevereiro de 1990)
 (91/C 49/01)

Objecto: Fornos microundas perigosos

Na Grã-Bretanha, foi publicada por uma comissão governamental uma lista de 24 tipos de fornos microundas que não corresponderam durante os ensaios às normas de segurança exigidas. Concretamente, esses fornos não aquecem os alimentos de uma forma homogénea deixando «zonas frias» nas quais a temperatura não atinge os 70 graus centígrados necessários para a destruição das bactérias perigosas.

Que medidas tenciona a Comissão tomar com vista à harmonização das normas de funcionamento e segurança dos fornos microundas?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão
(5 de Setembro de 1990)

Os aparelhos mencionados pelo senhor deputado entram no campo de aplicação da directiva do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (Directiva «Baixa Tensão» 73/23/CEE) (1).

Esta directiva estabelece os objectivos de segurança a que devem responder os aparelhos colocados no mercado e cujo respeito em seu território é controlado pelos Estados-membros tendo em vista a protecção das pessoas, dos animais domésticos e dos bens.

No caso dos fornos de microundas, a directiva é completada pela norma harmonizada HD 270 S1 estabelecida pelo

Cenelec (Comité Europeu de Normalização Electrotécnica) e baseada na publicação internacional 335-2-25 (1976) da CEI (Comissão Electrotécnica Internacional), fixando, entre outros, os valores máximos das radiações. Os produtos, conformes às normas harmonizadas que são de aplicação, beneficiam de uma presunção de conformidade com os objectivos de segurança supramencionados.

A devida protecção dos utilizadores de fornos de microundas contra outros riscos que não sejam os de ordem eléctrica bem como contra os riscos específicos que representam as «zonas frias» dos alimentos para cozinhar referidos pelo senhor deputado está prevista, no geral, pela regulamentação comunitária relativa aos princípios e obrigações jurídicas imposta aos fabricantes.

Pelo contrário, a nível da normalização, as especificações técnicas de fabrico estabelecidas pelo Cenelec não retomaram ainda este aspecto da segurança dos aparelhos em causa, mas uma actualização das normas harmonizadas atrás referidas poderia revelar-se necessária.

Com esta finalidade e se bem que até este momento nenhum Estado-membro tenha invocado a cláusula de protecção prevista na Directiva 73/23/CEE, a Comissão informar-se-á sem demora a fim de poder avaliar com exactidão a necessidade de uma integração dos riscos referidos pelo senhor deputado nos futuros trabalhos de normalização europeia.

Deve lembrar-se, além disso, que um programa de prioridade «consumidores», previsto pela resolução do Conselho de 4 de Novembro de 1988 (2) e inscrito no programa da Comissão para 1990, está em fase de elaboração junto dos serviços competentes em matéria de política de consumidores.

Este programa, cujo objectivo é identificar os domínios nos quais uma acção comunitária parece necessária do ponto de vista da importância dos problemas subjacentes para os consumidores, nomeadamente em matéria de se-

gurança, sublinha igualmente a importância e o carácter prioritário do problema levantado pelo senhor deputado.

(¹) JO nº L 77 de 26. 3. 1973.

(²) JO nº C 293 de 17. 11. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 537/90

do Sr. Yves Galland (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Março de 1990)

(91/C 49/02)

Objecto: Sistema fiscal específico aplicável aos combustíveis

Em 1 de Julho de 1990 terá início uma primeira etapa no domínio da liberalização da cabotagem rodoviária na CEE. No entanto, estas medidas apenas produzirão o seu efeito pleno, sem criar um desequilíbrio de competitividade entre as empresas de alguns países membros, quando se proceder à harmonização comunitária dos sistemas fiscais, das normas técnicas e da regulamentação social. Em França, o sistema fiscal específico dos combustíveis, principalmente o imposto interno sobre os produtos petrolíferos, é um dos mais elevados da Comunidade, ao passo que a recuperação do IVA sobre o gasóleo é apenas parcial, ao contrário do que sucede nos outros países da CEE. Que tenciona fazer a Comissão, com vista a suprimir estas discriminações e a incitar os países membros a aproximarem a sua regulamentação do nível médio por ela definido no âmbito do sistema fiscal específico aplicável aos combustíveis?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(5 de Junho de 1990)

A Comissão apresentou recentemente uma proposta relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo de óleos minerais (¹).

Nesta proposta são fixadas taxas mínimas ou intervalos relativamente a cada uma das grandes categorias de produtos. A proposta da Comissão tem por objectivo conseguir que os Estados-membros alinhem as respectivas taxas até 1 de Janeiro de 1993.

Este alinhamento é considerado uma primeira fase no sentido da fixação posterior de taxas comuns para os impostos indirectos. Estas taxas, designadas taxas objectivo, serão objecto de uma proposta da Comissão, no corrente ano, e situar-se-ão a um nível compatível com as políticas conduzidas nos domínios da energia, dos transportes e do ambiente.

Aquando da fixação do intervalo proposto para o gasóleo para transportes rodoviários, teve-se especialmente em conta as consequências destes objectivos a nível da política dos transportes rodoviários. Este intervalo foi fixado entre 195 e 205 ecus por 1 000 litros, elemento importante na harmonização das condições fiscais de concorrência no

sector da cabotagem rodoviária no interior da Comunidade.

No que diz respeito ao carácter dedutível do IVA sobre o gasóleo para transportes rodoviários em França, a Comunidade crê que a restrição a que o senhor deputado se refere está actualmente em vias de ser extinta e que os transportadores rodoviários internacionais têm já direito à dedução total.

(¹) COM(89) 526.

PERGUNTA ESCRITA Nº 617/90

da Sr. Michèle Alliot-Marie (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Março de 1990)

(91/C 49/03)

Objecto: Política agrícola europeia e organização do mercado de carne de suíno

A baixa dos preços de carne de suíno é grave. A média dos preços passou de 13 francos, em Agosto de 1989, para 8,54 francos em 18 de Janeiro de 1990. Os rendimentos e, por vezes, as próprias actividades dos agricultores são profundamente afectadas por esse facto. Parece que duas decisões comunitárias precipitaram esta evolução negativa dos preços. A primeira, diminuindo as restituições à exportação, provocou um excesso de oferta no mercado europeu (nomeadamente proveniente da Dinamarca). A segundo foi a concessão de um contingente anual de 18 000 toneladas a taxa reduzida à Polónia e à Hungria.

Seria de toda a conveniência uma regulamentação mínima do mercado. A ajuda económica aos países da Europa de Leste é também um imperativo económico e político, mas nenhum desses dois factores deve perturbar profundamente o mercado em detrimento de uma categoria de produtores agrícolas e de uma categoria de cidadãos.

1. Em que medida e quando tenciona a Comissão restabelecer os circuitos de exportação tradicionais da Dinamarca (para os Estados Unidos da América e o Japão), a fim de reorganizar o mercado europeu de carne de suíno?
2. Em que medida e quando pensa a Comissão autorizar a exportação de contingentes agrícolas suplementares para os países de Leste para compensar as novas importações daí provenientes?
3. Que medidas, nomeadamente de indemnização, pensa a Comissão tomar para corrigir os efeitos manifestamente nocivos para os suinicultores?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(4 de Maio de 1990)

Uma forte subida das cotações tinha provocado, em Agosto de 1989, preços superiores em 40% aos preços

relativos ao mesmo período em 1988. Devia-se esta subida espectacular das cotações a uma certa carência de carne de suíno no mercado comunitário, o que levou a Comissão a reduzir os montantes das restituições à exportação.

A referida medida tinha como objectivo prosseguir uma gestão coerente, ao não beneficiar as exportações de um produto necessário ao consumo no mercado interno e objecto de uma acentuada subida de preço na Comunidade.

No sector dos suínos, são sobejamente conhecidas crises cíclicas que ocorrem de três em três ou de quatro em quatro anos. O início de tais crises deve-se sempre a uma melhoria das margens de produção, que incita os produtores a aumentar a dimensão das suas explorações. A rentabilidade durante o Verão de 1989 era de tal forma grande que se receava um aumento considerável do número de suínos, criando assim uma nova crise no sector em causa.

As diminuições sucessivas das restituições conseguiram fazer baixar os preços da carne de suíno para níveis mais razoáveis.

Só em meados de Janeiro de 1990 é que uma queda sazonal, devida especialmente ao aumento do peso das carcaças e, conseqüentemente, da produção, pôs em perigo a estabilidade futura do mercado.

Nesse momento, a Comissão reagiu aumentando as taxas das restituições, o que permitiu uma recuperação das cotações, actualmente evidente, e que, efectivamente, provocou uma subida das cotações francesas de 12,0%, ou seja, 14,7 ecus por 100 quilogramas a partir da quarta semana do ano em curso até à semana que terminou em 4 de Março. No que respeita à cotação média europeia, a sua subida durante o período em causa foi de 8 ecus por 100 quilogramas, ou seja, 6%.

No que se refere à recente evolução na Europa de Leste, o volume dos contingentes aprovados com direito nivelador reduzido, relativamente a determinados produtos do sector da carne de suíno provenientes dos países da Europa de Leste, reflecte o comércio existente. O volume de 18 300 toneladas de produtos representa apenas 0,1% do volume anual da produção porcina na Comunidade. Além disso, as normas de execução são estabelecidas de modo a evitar qualquer distorsão do mercado comunitário. Por esse motivo, os contingentes são escalonados em quatro trimestres e a validade dos certificados de importação é limitada a 90 dias.

Conseqüentemente, a Comissão considera que a situação do mercado da carne de suíno não é susceptível de ter problemas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 623/90
do Sr. Filipo Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Março de 1990)
(91/C 49/04)

Objecto: Disseminação de mísseis balísticos no Mediterrâneo oriental e no Médio Oriente

Gostaria que a Comissão me informasse sobre a sua posição quanto à questão da disseminação de mísseis balísticos no Mediterrâneo oriental e no Médio Oriente e sobre os eventuais perigos da evolução desta situação para os países do sul da Comunidade.

Gostaria igualmente de perguntar à Comissão se tenciona tomar medidas com vista a proibir os Estados-membros de venderem tecnologia necessária à produção de mísseis aos países do Mediterrâneo oriental e do Médio Oriente e se tenciona propor a aprovação de legislação comunitária relativa a esta matéria ou o alargamento do âmbito de aplicação e o reforço do regime de controlo da tecnologia necessária à produção de mísseis («missile technology control regime»), no qual participam quatro Estados-membros da Comunidade (República Federal da Alemanha, Grã-Bretanha, França e Itália)?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1990)

Os problemas levantados por essa proliferação e os meios a utilizar para resolver o problema são examinados no âmbito da cooperação política europeia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 734/90
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Março de 1990)
(91/C 49/05)

Objecto: Direitos à reforma

Há já algum tempo que se põe a questão de transferir os direitos à reforma adquiridos por trabalho prestado na Bélgica por funcionários das Comunidades Europeias antes do seu recrutamento para o regime de pensões dos funcionários das Comunidades Europeias, tal como se encontra previsto no nº 2 do artigo 11º do anexo VIII do Estatuto.

Alguns Estados-membros já regulamentaram este assunto há algum tempo. A Bélgica ainda não o fez.

Pode a Comissão informar a situação exacta deste assunto e dizer se tem alguma ideia concreta acerca de quando será encontrada uma solução global para esta questão?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(9 de Julho de 1990)**

A despeito de dois acórdãos do Tribunal de Justiça [processo nº 137/80, de 20 de Outubro de 1981 ⁽¹⁾, e processo nº 385/85, de 3 de Outubro de 1989] que sancionam o não cumprimento pelo Reino da Bélgica das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, a transferência do direito à pensão entre os regimes belgas e o regime comunitário está ainda por resolver.

Acresce que um recente acórdão do Tribunal de Primeira Instância de Bruxelas confirmou esta irregularidade a nível nacional.

Apesar das autoridades governamentais belgas terem aprovado e notificado à Comissão um projecto de lei destinado a resolver a problemática das transferências, a Comissão, não obstante, solicitou às autoridades competentes que redefiniram determinados aspectos que julga ainda necessários.

Deste modo a Comissão espera que possa vir a ser brevemente concluído um acordo final sobre o projecto de lei e que o processo legislativo belga conduza a uma rápida entrada em vigor do diploma em causa.

⁽¹⁾ *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1981, p. 2393.

PERGUNTA ESCRITA Nº 901/90

do Sr. Petrus Cornelissen e Sr.^a Ria Oomen-Ruijten (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Abril de 1990)
(91/C 49/06)

Objecto: Segurança dos radiadores a petróleo

1. Está a Comissão ao corrente das discussões sobre a (não) segurança dos radiadores a petróleo — sobretudo os provenientes do Japão — nomeadamente por em geral não existirem instruções correctas na língua dos utentes?
2. Pode a Comissão confirmar que, nalguns países da Comunidade Europeia, por exemplo os radiadores do tipo «Zibro Kamin» são proibidos e noutros não?
3. Qual a opinião da Comissão sobre a segurança destes radiadores e entende a Comissão dever proceder a estudos suplementares?

4. Está a Comissão disposta a promover uma política que vise a autorização ou não destes radiadores?

Cf. o artigo publicado no nº 282 da revista *Test-Ankoop*, de Outubro de 1986, intitulado «Radiadores a petróleo, bastante eficazes, mas não isentos de riscos».

**Resposta complementar dada pelo comissário
Karel Van Miert
em nome da Comissão
(6 de Setembro de 1990)**

Como complemento à resposta de 5 de Junho de 1990 ⁽¹⁾, a Comissão está em condições de comunicar o resultado das suas investigações.

1. A Comissão tem neste momento em seu poder várias informações e dados, alguns dos quais foram objecto de queixas, respeitantes ao perigos apresentados pelos radiadores a petróleo de qualquer marca e origem, perigos esses causados, entre outros factores, pela inexistência de instruções claras e precisas.
2. Sim, alguns Estados-membros adoptaram medidas prevendo prescrições de segurança relativas às características técnicas destes aparelhos, medidas essas que dizem respeito não só aos novos produtos mas também aos que foram já colocados no mercado cuja passagem a conformidade ou alteração por parte do fabricante estejam previstas. Parece que outros Estados-membros se preparam para adoptar regulamentações e/ou normas técnicas semelhantes.
3. Com base nos dados que dispõe, a Comissão acha que os aparelhos em questão apresentam, em princípio, riscos importantes, tanto do ponto de vista da sua segurança intrínseca como devido à inexistência ou insuficiência e imprecisão das informações relativas ao produto e à sua instalação (instruções, advertências, precauções a tomar, etc.).

Assim sendo, não se considera necessário, para já, um inquérito complementar nessa matéria, continuando a Comissão interessada e sensível aos elementos de informações posteriores que possam chegar-lhe às mãos.

4. No âmbito da política da Comissão que tem por objectivo garantir a segurança dos diversos produtos, nomeadamente de consumo, parecem dever tomar-se em consideração as seguintes propostas:
 - a) A proposta de directiva CEE 89/C 193/01, relativa à segurança geral dos produtos ⁽²⁾, a qual engloba, com alterações, o sistema de alerta rápido previsto na Decisão 89/45/CEE ⁽³⁾, e prevê mecanismos que permitem conduzir, no caso de produtos que apresentem riscos graves e imediatos, a medidas estatais de proibição de carácter temporário.

Por outro lado, está igualmente previsto um processo de consulta e de inquérito, a fim de poder

examinar a fundo a necessidade de adoptar medidas apropriadas directamente aplicáveis em toda a Comunidade.

- b) Prever medidas apropriadas de carácter preventivo. Tal solução, que seria preferível à solução referida na alínea a), é neste momento objecto de reflexão. A sua oportunidade é, além disso, salientada pelo «Programa das prioridades em matéria de segurança dos consumidores» em fase de elaboração, previsto na proposta de decisão 88/C 293/01 do Conselho, de 4 de Novembro de 1988 (*) e inscrito no programa de trabalho da Comissão para 1990.

(*) JO nº C 207 de 20. 8. 1990, p. 48.

(?) JO nº C 193 de 31. 7. 1989, p. 1.

(*) JO nº L 17 de 21. 1. 1989, p. 51.

(*) JO nº C 293 de 17. 11. 1988, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 967/90

da Sr.ª Conceição Ferrer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Abril de 1990)

(91/C 49/07)

Objecto: Situação dos estudantes portugueses e espanhóis em França

Segundo chegou ao conhecimento dos jovens espanhóis e portugueses que desejam estudar em França, estes devem cumprir uma série de formalidades que não são exigidas aos estudantes procedentes dos outros Estados-membros da Comunidade. Designadamente, devem possuir um visto que lhes será passado depois de comprovarem que são titulares de uma conta corrente no seu país de origem, que possuem os meios necessários para poderem viver e que passaram com êxito num exame médico. Caso não obtenham este visto ser-lhes-á impossível conseguir a autorização des residência («carte de séjour»).

A Comissão tem conhecimento desta situação de indiscutível discriminação dos cidadãos espanhóis e portugueses em relação aos restantes cidadãos da Comunidade?

De qualquer modo é aceitável que um Estado-membro da Comunidade obrigue os cidadãos desta a apresentarem um visto?

Que pode fazer a Comissão para pôr termo a esta situação?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1990)

Tal como resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça, os artigos 128º e 7º do Tratado proibem qualquer discriminação entre nacionais dos Estados-membros no que

respeita ao acesso à formação profissional na Comunidade. A igualdade de acesso à formação profissional envolve um direito de permanecer no território do Estado-membro em que o ensino é ministrado. Contudo, este direito de estada é actualmente exercido nos termos e condições definidos pelo direito nacional.

Todavia, o Conselho adoptou, em Junho, a Directiva 90/366/CEE, relativa ao direito de residência dos estudantes (*). A Comissão considera que a aplicação desta directiva porá fim às dificuldades com que, por vezes, os estudantes ainda se deparam.

(*) JO nº L 180 de 13. 7. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1019/90

do Sr. Rafael Calvo Ortega (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Maio de 1990)

(91/C 49/08)

Objecto: Ajuda à criação de actividades independentes

O facto de os cidadãos europeus decidirem correr o seu próprio risco e assumirem, portanto, a sua própria responsabilidade empresarial e profissional, exige ajudas concretas por parte da CEE. Esta atitude constitui, por vários motivos, uma evolução positiva. O regulamento do Fundo Social Europeu [4255/88 (*)] prevê a «ajuda à criação de actividades de independentes» como uma das despesas elegíveis, e as orientações para o objectivo 4, incluem as ajudas à criação de actividades autónomas.

Que quantias foram utilizadas em toda a Comunidade para estes fins em 1989?

Qual a percentagem das ajudas solicitadas que foram satisfeitas?

Que pensa a Comissão desta experiência?

(*) JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 21.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(6 de Julho de 1990)

No âmbito das orientações 2.3 e 3.2 do Fundo Social Europeu, em conformidade com a decisão da Comissão, de 29 de Abril de 1987, relativa às orientações para a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) nos anos financeiros 1988/1990 (*) (isto é, orientações relacionadas com a criação de empregos/subsídios de emprego para os jovens com idade inferior/superior a 25 anos), o FSE apoiou acções em 1989 na ordem dos 313,5 milhões de ecus.

No âmbito das orientações 2.4 e 3.3 do FSE (isto é, orientações relacionadas com a formação profissional mediante acções de emprego desenvolvidas por grupos locais para os jovens com idade inferior/superior a 25 anos), o FSE apoiou acções em 1990 na ordem dos 34,7 milhões de ecus.

O montante total solicitado elevava-se a 668,8 milhões de ecus, tendo sido concedidos 52%. A Comissão não dispõe ainda de dados suficientes para analisar devidamente o impacte das acções referidas supra relativamente a 1989.

(¹) JO nº L 167 de 26. 6. 1987.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1025/90

do Sr. José Vázquez Fouz, da Sr.^a Maria Izquierdo Rojo e dos Srs. Mateo Sierra Bardají, Josep Pons Grau e Juan de la Cámara Martínez (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Maio de 1990)

(91/C 49/09)

Objecto: Gestão dos recursos pesqueiros e meio marinho

Não considera a Comissão inútil qualquer esforço no campo da gestão dos recursos pesqueiros se paralelamente não se reforçarem as medidas de protecção do meio marinho mediterrânico?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(27 de Junho de 1990)

A Comissão considera que é possível e desejável melhorar a gestão das pescas no Mediterrâneo, independentemente de qualquer reforço das medidas de protecção do meio marinho.

A Comissão recorda que a Comunidade Europeia é parte contratante da Convenção de Barcelona contra a poluição no Mediterrâneo. Nesse contexto, já foram formuladas recomendações respeitantes a medidas relativas à redução da poluição provocada por determinadas substâncias no meio marinho.

Por outro lado, os programas comunitários *Medspa* e *Envireg* prosseguem objectivos comparáveis.

Além disso, os Estados-membros da Comunidade Europeia ribeirinhos do Mediterrâneo têm a obrigação de aplicar a Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas no meio aquático da Comunidade (¹), a Directiva 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares (²), e a Directiva 79/923/CEE, relativa à qualidade exigida das águas conúcolas (³).

Por outro lado, o projecto de directiva do Conselho relativa à protecção dos habitats naturais e seminaturais, bem

como da fauna e flora selvagens (⁴), tem em conta a protecção do meio marinho.

O artigo 16º da proposta em causa estipula que «os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que a pesca costeira e a protecção das culturas com redes não prejudiquem a conservação de espécies ameaçadas especificadas de acordo com o anexo II nem — na medida do possível — a das outras espécies da fauna e flora selvagens».

Em consequência, o conjunto destas medidas deveria permitir melhorar a qualidade das águas e da flora e, assim, os produtos da pesca no Mediterrâneo.

(¹) JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

(²) JO nº L 31 de 5. 2. 1976, p. 1.

(³) JO nº L 281 de 10. 11. 1979, p. 47.

(⁴) COM(88) 381 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1032/90

do Sr. José Vázquez Fouz, Sr.^a Maria Izquierdo Rojo, Sr. Mateo Sierra Bardají, Sr.^a Carmen Rivera Icaza, Srs. Juan de la Cámara Martínez e Josep Pons Grau (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Maio de 1990)

(91/C 49/10)

Objecto: Artes de pesca e conservação do meio marinho

O recurso à arte da pesca conhecida como «redes de deriva» no Mediterrâneo foi denunciada e repudiada por amplos sectores do mundo da pesca e da conservação do meio marinho. Embora esta arte devastadora se manifeste amplamente nos grandes oceanos livres é sem dúvida no Mediterrâneo onde os seus prejuízos atingem maior dimensão e relevância. Que pensa a Comissão fazer para acabar com esta arte? Quando determinará a sua proibição; pelo menos nos Estados-membros?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(22 de Junho de 1990)

A Comissão está consciente dos problemas que podem resultar da utilização de «redes de emalhar de deriva»; tem-nos em consideração no âmbito das suas reflexões e tenciona proibir a sua utilização no contexto da instauração de medidas comunitárias de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos no Mediterrâneo.

Os senhores deputados têm já conhecimento que foi apresentada à Comissão uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a proibição de utilização das

redes de emalhar para a pesca do atum nas águas comunitárias.

A Comissão não deliberou ainda a este respeito.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1033/90

do Sr. Jesús Cabezón Alonso, Srª María Izquierdo Rojo e Sr. Mateo Sierra Bardaji (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Maio de 1990)

(91/C 49/11)

Objecto: Possíveis acordos de pesca com países terceiros mediterrâneos

Está prevista, num futuro próximo, a negociação pela Comunidade de acordos de pesca com países terceiros mediterrâneos como a Argélia, a Tunísia ou a Líbia, tal como existe um acordo de pescas com Marrocos?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(25 de Junho de 1990)

A Comunidade procura estabelecer relações de pesca com determinados países da bacia mediterrânica. Essa intenção manifesta-se prioritariamente em relação aos países que, tal como os países do Magrebe, concluíram com a Comunidade acordos de cooperação que prevêem o desenvolvimento da cooperação no sector da pesca.

Estas relações de pesca devem inscrever-se numa perspectiva de salvaguarda dos interesses mútuos. Por essa razão, até ao presente, apenas foi possível concluir um acordo de pesca com Marrocos. Não obstante, a Comunidade permanece aberta ao diálogo com seus parceiros mediterrânicos, o que poderá levar à conclusão de novos acordos no sector de pesca.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1058/90

da Srª Marijke van Hemeldonck (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1990)

(91/C 49/12)

Objecto: Competências do Cedefop (Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional)

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) recebeu da Comunidade Europeia, para o ano de 1989, um subsídio no valor de 8 371 000 ecus (para 1990, o subsídio é de 8 950 000 ecus).

De acordo com o preâmbulo e o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho (1), de 10 de Fevereiro de 1975, estes subsídios destinam-se ao desenvolvimento

de formação profissional e da formação contínua no interior da Comunidade.

Pode a Comissão esclarecer por que razão o Cedefop financia publicações e actividades relacionadas com a Europa de Leste, quando no interior da Comunidade existem várias regiões onde ainda não foi realizada uma avaliação das suas necessidades neste domínio?

Tem a Comissão a intenção de agir de modo a que o Cedefop cumpra a sua real missão?

(1) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1990)

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada à pergunta escrita nº 1375/90 da Srª Goedmakers e outros (1).

(1) Ver página 16 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1074/90

de Sir James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1990)

(91/C 49/13)

Objecto: Automóveis japoneses

Em que ponto se encontram as conversações sobre o impacto dos automóveis japoneses depois de 1992? Que concessões espera a Comissão obter dos japoneses em troca de concessões por ela oferecidas?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1990)

A Comissão considera necessário que em 1993 esteja realizado o mercado único no sector dos veículos a motor, à semelhança do que deverá acontecer em outros sectores. Internamente, essa realização implicará, na prática, a eliminação das restrições quantitativas a nível nacional. A fim de evitar um efeito de ruptura sobre a indústria comunitária em consequência dessa eliminação, seria necessária a adopção de medidas transitórias por parte do lado japonês.

Na sequência de debates oficiais com os Estados-membros no âmbito do Conselho, a Comissão prossegue contactos informais a nível técnico a fim de definir o alcance dessas medidas transitórias.

Paralelamente, a Comissão prossegue os seus esforços no sentido de conseguir um melhor acesso ao mercado japonês e de realizar uma melhor balança comercial global com o objectivo de promover, a longo prazo, um crescimento harmonioso do comércio internacional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1095/90
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(10 de Maio de 1990)
(91/C 49/14)

Objecto: Luta contra a cochinhilha

As zonas verdes urbanas têm dois inimigos implacáveis: o homem, que as destrói para construir parques de estacionamento, e a cochinhilha do algodão, que pulula nas nossas árvores, sebes e arbustos.

Poderá a Comissão informar:

1. Qual a situação nos diferentes Estados-membros da CEE?
2. Quais as medidas tomadas até hoje para lutar contra este flagelo?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(14 de Setembro de 1990)

Segundo as informações de que dispõe a Comissão, a *Polvinaria vitis* é um insecto comum que ataca uma grande variedade de plantas hospedeiras, incluindo árvores urbanas e árvores de fruto. É facilmente controlável por insecticidas normalizados e, tanto quanto a Comissão pôde averiguar, representa apenas um incómodo e não um grave problema na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1138/90
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Maio de 1990)
(91/C 49/15)

Objecto: Violação da Directiva 74/577/CEE

Ultimamente, durante a semana da Páscoa, tem-se tornado habitual o horrível espectáculo do abate de gado ovino e caprino em terrenos vagos de Atenas e arredores, próximos de artérias principais.

Dado que:

- a venda e abate de ovinos e caprinos nas vésperas da Páscoa, em campo aberto, no local e diante do cliente, são ilegais, sem controlo sanitário e representam um grande risco para a saúde pública,
- é violada a Lei 1197/81, que estabelece que, antes de sangrados, os mamíferos têm de ser atordoados,
- é violada a Lei 829/78, que proíbe o abate sem fiscalização e controlo sanitário, dados os graves riscos que pode acarretar para a saúde pública (transmissão de doenças ao consumidor, dispersão de equinococos no ambiente etc.),
- é violada a lei sobre o abate de animais que proíbe textualmente o abate de animais fora de matadouros públicos ou municipais,

- é violada a Directiva 74/577/CEE⁽¹⁾, relativa ao atordoamento dos animais antes do seu abate,

Pergunta-se à Comissão que medidas se propõe tomar para que:

- não se repita, no futuro, este intolerável derramamento de sangue em plena via pública que atinge tanto a nossa saúde como a nossa cultura e choca a sensibilidade dos cidadãos, em particular das crianças,
- sejam tomadas medidas para a criação dos matadouros necessários à cobertura das necessidades do país,
- seja lançada uma campanha de sensibilização da opinião pública para esta questão e
- seja rigorosamente cumprida a directiva comunitária.

⁽¹⁾ JO n.º L 316 de 26. 11. 1974, p. 10.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(17 de Setembro de 1990)

Relativamente à questão levantada pelo senhor deputado, a Comissão discutiu-a com as autoridades gregas competentes. A Directiva 74/577/CEE do Conselho, relativa ao atordoamento dos animais antes do seu abate⁽¹⁾, foi transposta para a legislação grega através da Lei n.º 1197/81, que considera ilegal abater animais para consumo humano sem atordoamento prévio. Além disso, o Decreto Presidencial Grego n.º 562/88 impõe a obrigação de abater animais, destinados à venda para consumo humano, em matadouros ou outros locais sob o controlo dos serviços veterinários do Ministério da Agricultura.

No passado as autoridades gregas depararam com dificuldades na execução desta legislação devido às práticas tradicionais, mas consideram que as ilegalidades que ocorrem actualmente não passam de casos isolados e são tomadas as acções legais adequadas sempre que tais ilegalidades chegam ao seu conhecimento.

Algumas das municipalidades gregas beneficiaram dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 355/77⁽²⁾ para a construção de matadouros modernos. A lista dos projectos financiados nos termos desse regulamento nos últimos dois anos consta dos seguintes números do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*:

- n.º C 260, de 7 de Agosto de 1988, para a primeira metade de 1988,
- n.º C 59, de 8 de Março de 1989, para a segunda metade de 1988,
- n.º C 213, de 19 de Agosto de 1989, para a primeira metade de 1989,
- n.º C 57, de 8 de Março de 1990, para a segunda metade de 1989.

Uma vez que as práticas referidas pelo senhor deputado constituem uma afronta aos valores civilizacionais e à

sensibilidade dos cidadãos, a Comissão não considera necessário lançar uma campanha de informação pública relativa a este assunto.

Os serviços de inspecção veterinária da Comissão procedem a controlos no local regulares nos matadouros gregos para verificarem a execução da regulamentação comunitária relativa ao atordoamento prévio ao abate e à higiene da carne. Quaisquer infracções a esta regulamentação são dadas a conhecer às autoridades nacionais adequadas, que são responsáveis pelo assegurar do cumprimento da legislação comunitária.

(¹) JO nº L 316 de 26. 11. 1974, p. 10.

(²) JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1212/90
do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/16)

Objecto: Legislação bancária nos Estados Unidos da América

Numa alocução proferida em Março de 1990 perante o American Enterprise Institute, em Washington, o vice-presidente da Comissão Sir Leon Brittan manifestou a sua preocupação relativamente a certos aspectos da legislação bancária dos Estados Unidos da América (¹).

1. A Comissão avaliou os prejuízos que as medidas proteccionistas americanas acima referidas representam para os bancos europeus?
2. Que iniciativa empreendeu, ou tenciona empreender, a Comissão, a fim de obviar a esta situação de facto?

(¹) Por exemplo, as restrições Glass Steagall, a Mc Fadden Act, a emenda Douglas à Bank Holding Company Act.

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(17 de Julho de 1990)

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o seu relatório recentemente publicado sobre «As barreiras comerciais e as práticas restritivas desleais dos Estados-membros — 1990». O seu capítulo respeitante ao sector financeiro aponta alguns dos aspectos da legislação dos Estados Unidos da América que são desfavoráveis para as instituições financeiras não americanas e também certas restrições à expansão de actividades que afectam, de igual modo, as instituições financeiras da Comunidade e as instituições financeiras dos Estados Unidos da América. Nenhuma das restrições é necessariamente proteccionista no sentido de ter por objecto proteger as instituições financeiras dos Estados Unidos da América em relação às instituições não americanas.

As medidas que a Comunidade pode tomar face a tais obstáculos a partir de 1993 são expostas no artigo 9º da Segunda Directiva 89/646/CEE do Conselho sobre coordenação bancária (¹). Ao decidir se deveria tomar medidas antes dessa data, a Comissão teve presente o facto de a questão das barreiras comerciais no sector financeiro estar actualmente em discussão no «Uruguay Round» das negociações comerciais. A Comissão está a trabalhar activamente para o sucesso destas negociações, que devem ser concluídas em Dezembro de 1990.

(¹) JO nº L 386 de 30. 12. 1989, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1222/90
do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/17)

Objecto: Programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) para a Itália

Tendo em conta a Decisão 88/4/CEE da Comissão, de 11 de Dezembro de 1987, relativa ao programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) (¹), apresentado pela Itália de acordo com o Regulamento (CEE) nº 4028/86 (²), poderia a Comissão informar quais os objectivos concretos, por ordem de prioridade, do programa e o investimento previsto para esse programa?

(¹) JO nº L 4 de 7. 1. 1988, p. 21.

(²) JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(16 de Julho de 1990)

O objectivo global do programa é o de estimular um desenvolvimento substancial da aquicultura em relação a todas as espécies que se prestem a métodos de criação que proporcionem uma margem de lucro razoável, assegurando ao mesmo tempo o respeito do ambiente.

As necessidades mais importantes da aquicultura italiana consistem na construção de recintos e de estações de criação de juvenis e na valorização do meio costeiro, designadamente no que se refere às lagunas.

Estão identificados cinco pólos regionais de desenvolvimento: Sardenha, Veneto, Toscana, Lazio e Puglia.

Para a modernização das instalações existentes e a construção de novas unidades prevêem-se investimentos da ordem dos 132 milhões de ecus. O aumento da produção prevista graças a estes investimentos é de cerca de 4 500 toneladas de peixes marinhos e de 35 000 toneladas de moluscos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1223/90
do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/18)

Objecto: Programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) para o Reino Unido

Tendo em conta a Decisão 88/5/CEE da Comissão, de 11 de Dezembro de 1987, relativa ao programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) ⁽¹⁾, apresentado pelo Reino Unido de acordo com o Regulamento (CEE) nº 4028/86 ⁽²⁾, poderia a Comissão informar quais os objectivos concretos, por ordem de prioridade, do programa e o investimento previsto para esse programa?

⁽¹⁾ JO nº L 4 de 7. 1. 1988, p. 22.

⁽²⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(16 de Julho de 1990)

O objectivo global do programa é o de promover o desenvolvimento da aquicultura em águas adequadas, a fim de aumentar a produção de espécies nobres de peixes, crustáceos e moluscos, em relação às quais existe uma boa procura no mercado.

Foi fixado um leque de 26 necessidades e prioritárias específicas para o salmão, a truta e outros migradores do mar e de água doce, incluindo as enguias, moluscos e crustáceos, bem como as zonas marinhas protegidas.

Estão previstos investimentos da ordem de 30 a 40 milhões de libras esterlinas por ano para produções potenciais teóricas de:

- 200 000 toneladas por ano de salmão (60 000 toneladas em 1991),
- 18 000 toneladas por ano de truta em 1991,
- 14 000 toneladas por ano de mexilhão em 1991,
- 5 250 toneladas por ano de amêijoas,
- outras espécies de menor importância.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1224/90
do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/19)

Objecto: Programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) para a Irlanda

Tendo em conta a Decisão 88/6/CEE da Comissão, de 11 de Dezembro de 1987, relativa ao programa de orientação

plurianual da aquicultura (1987 a 1991) ⁽¹⁾, apresentado pela Irlanda de acordo com o Regulamento (CEE) nº 4028/86 ⁽²⁾, poderia a Comissão informar quais os objectivos concretos, por ordem de prioridade, do programa e o investimento previsto para esse programa?

⁽¹⁾ JO nº L 4 de 7. 1. 1988, p. 23.

⁽²⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(19 de Julho de 1990)

O programa de orientação plurianual irlandês prevê uma rápida expansão do sector da aquicultura, especialmente na produção de salmão e ostras. No início do período (1986), a produção irlandesa incluía 1 300 toneladas de peixe em águas salgadas (93% de salmão-do-atlântico), 470 toneladas de truta em água doce e 11 100 toneladas de moluscos (96% de mexilhão). O programa prevê um aumento de produção superior a 200%: 15 500 toneladas de salmonídeos em águas salgadas, 1 500 toneladas de truta em águas doces e 23 000 toneladas de moluscos. Também estão incluídas estações de água doce, com uma capacidade de seis milhões de juvenis de salmonídeos e 400 toneladas de outras espécies, em que se contam o pregado, a enguia, a faca e a lapa.

O investimento total na aquicultura para o período considerado é estimado em 61 000 milhões de ecus, com uma contribuição nacional entre 6,5 e 10 milhões de ecus.

As autoridades irlandesas consideram a aquicultura um sector importante de desenvolvimento, por causa da abundância de locais adequados e porque proporciona oportunidades de emprego em áreas remotas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1255/90
do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/20)

Objecto: Programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) para a Dinamarca

Tendo em conta a Decisão 88/7/CEE da Comissão, de 11 de Dezembro de 1987, relativa ao programa de orientação plurianual da aquicultura (1987 a 1991) ⁽¹⁾, apresentado pela Dinamarca de acordo com o Regulamento (CEE) nº 4028/86 ⁽²⁾, poderia a Comissão informar quais os objectivos concretos, por ordem de prioridade, do programa e o investimento previsto para esse programa?

⁽¹⁾ JO nº L 4 de 7. 1. 1988, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(19 de Julho de 1990)**

No início deste período, a aquicultura na Dinamarca estava quase inteiramente confinada à criação de trutas em águas doces e salobras.

Os objectivos do programa de orientação plurianual não prevêem a expansão da cultura de trutas em águas doces, embora seja proposto um investimento de 7,5 milhões de ecus para melhoria da qualidade do efluente dessas instalações de criação, por forma a limitar o impacto ambiental do mesmo. As principais áreas de desenvolvimento previstas são a cultura de trutas arco-íris grandes em águas salobras e a criação de enguias em unidades intensivas de reciclagem. Está igualmente planeado um aumento substancial da produção de mexilhões e ostras, bem como uma pequena indústria de pregado e outros peixes marinhos.

A previsão de investimento total na aquicultura, neste período, é de 35 milhões de ecus, com uma contribuição nacional de cerca de 10% do total.

A Comissão envia directamente ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento um quadro sobre a aquicultura na Dinamarca, com dados relativos à produção e previsões.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1248/90

**do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/21)**

Objecto: Harmonização das campanhas de vacinação

A regulamentação em matéria de campanhas de vacinação obrigatória está longe de estar harmonizada nos países da Comunidade. Verifica-se, igualmente, uma variação no que se refere à aplicação das vacinas integradas em campanhas e das vacinas efectuadas fora dessas campanhas recomendadas pelas autoridades sanitárias. Uma vez que existem também correntes, em matéria de saúde, que desaconselham algumas vacinas, reveste-se do maior interesse para o espaço sanitário europeu harmonizar a referida regulamentação a nível comunitário. Quais são os projectos ou as ideias da Comissão acerca deste problema?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(28 de Junho de 1990)**

A Comissão não tem qualquer projecto em curso em matéria de harmonização das campanhas de vacinação na Comunidade Europeia.

No entanto, a Comissão mantém boas relações com a Organização Mundial de Saúde, que publica periodicamente uma resenha sobre a situação das legislações existentes na Europa no domínio da vacinação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1263/90

**do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/22)**

Objecto: Leucemia entre os descendentes de trabalhadores da indústria nuclear

O *British Medical Journal* de 17 de Fevereiro de 1990 publicou os resultados de um estudo sobre a elevada incidência de leucemia em crianças nascidas nos arredores da central nuclear de Sellafield, na West Cumbria, na Inglaterra.

Este estudo veio pôr em evidência a existência de uma forte correlação entre o trabalho do pai na central e o aparecimento das leucemias na sua descendência (em comparação com operários que trabalham noutras empresas). Diz-se que se trata de uma exposição homogénea do corpo às radiações mas também de um fenómeno de concentração de radioelementos (irradiação interna) no tracto génito-urinário, o que tem como resultado doses mais elevadas que irradiam os espermatozóides e, além disso, um crescimento da teratogenia. Nesta ordem de ideias, os dosímetros utilizados pelos trabalhadores poderiam subestimar a realidade.

É possível que existam outros mecanismos, como a contaminação da casa por substâncias radioactivas transmitidas, por exemplo, pelas roupas.

No âmbito das competências que lhe são conferidas pelo artigo 118º A, relativo à saúde, à segurança e às condições de trabalho, a Comissão tem intenção de intervir para que sejam realizados estudos deste tipo noutros Estados-membros, onde existam centrais nucleares, a fim de se apurar qual é o risco a que efectivamente estão expostos os trabalhadores da indústria nuclear?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão
(16 de Julho de 1990)**

O professor Gardner ⁽¹⁾ observou oito casos de leucemia em crianças nascidas de pais que, antes da concepção da criança, estiveram expostos a radiações na central de Sellafield. Esta observação foi surpreendente, uma vez que tal efeito nunca fora detectado em seres humanos e somente um estudo animal indicara a possibilidade de transmissão paterna de um tumor, apenas no animal adulto, se bem que após doses de mais de uma ordem de grandeza superiores, após exposição intensa, contrariamente à exposição crónica dos operários, e para um tipo de cancro muito diferente. Deve também notar-se que não se verifi-

cou qualquer aumento de leucemia em crianças nascidas de pais expostos às explosões da bomba atómica em Hiroshima/Nagasaki. É, portanto, aconselhável colher mais informações a partir de seres humanos, animais cobaias e estudos moleculares. A este respeito deverão ser fornecidos novos dados, muito brevemente, na sequência de investigações decorrentes junto de duas centrais nucleares no Reino Unido.

O Programa Comunitário de Investigação e Formação no domínio da Protecção contra Radiações (*) financia vários contratos multinacionais relativos ao referido problema. O cancro humano está a ser estudado em pessoas expostas a radiações por razões médicas, em trabalhadores de várias centrais nucleares e em zonas de forte radioactividade natural. Realizam-se estudos relativos à transmissão de lesões genéticas a partir de células embrionárias masculinas e à sua expressão na descendência. As investigações moleculares e biofísicas incidem nos mecanismos através dos quais pode surgir o cancro causado por radiações.

No seguimento da publicação do relatório do professor Gardner, a Comissão convocou um grupo de peritos para discutir o relatório e sugerir investigações que poderão esclarecer melhor o problema. Este grupo, presidido por Sir Richard Doll e constituído por epidemiologistas bem como por radiobiólogos, sugeriu várias abordagens possíveis cuja viabilização está agora a ser analisada, por exemplo, investigações epidemiológicas e estudos experimentais para explorar possíveis mecanismos de acção. Deve acentuar-se a este respeito que tais investigações epidemiológicas devem ser cuidadosamente planeadas, podendo ser apenas levadas a cabo em Estados-membros onde existam registos de cancro apropriados, sem infracção da legislação vigente relativa à protecção de dados. Foi já estabelecida uma cooperação com a Agência Internacional para Investigação do Cancro, para que estes estudos se realizem em condições óptimas.

(*) Professor de Estatística Médica, MRC, Unidade de Epidemiologia Ambiental, Universidade de Southampton.

(†) JO nº L 200 de 13. 7. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1280/90
do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1990)
(91/C 49/23)

Objecto: Aplicação da Directiva 77/62/CEE

O primeiro parágrafo do artigo 9º da Directiva 77/62/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração dos contratos de fornecimento de direito públi-

co (*), alterada pela Directiva 88/295/CEE (†), introduz, a partir de 1 de Janeiro de 1989, o princípio da publicação de um anúncio indicativo, por exercício orçamental, a ser feito apenas pelas entidades adjudicantes referidas no anexo I da Directiva 80/767/CEE (‡).

Pode a Comissão informar-me sobre:

1. O número de anúncios indicativos publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* entre 1 de Janeiro de 1989 e 30 de Abril de 1990;
2. A sua repartição por Estado-membro;
3. A forma como até agora controlou a obrigação de proceder a esta publicação (número de infracções por Estado-membro);
4. As razões pelas quais não propôs ao Conselho a extensão desta disposição às outras entidades adjudicantes, após parecer do Parlamento Europeu, antes de 1 de Março de 1990, como era sua obrigação nos termos do primeiro parágrafo, segundo alínea, do artigo 9º;
5. As suas intenções exactas no que diz respeito a esta extensão?

(*) JO nº L 13 de 15. 1. 1977, p. 1.

(†) JO nº L 127 de 20. 5. 1988, p. 1.

(‡) JO nº L 215 de 18. 8. 1980, p. 1.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1990)

1. e 2. No período compreendido entre 1 de Janeiro de 1989 e 30 de Abril de 1990, foram publicados os seguintes anúncios indicativos de contratos de direito público de fornecimentos:

Bélgica	7
Dinamarca	4
República Federal da Alemanha	54
Grécia	—
Espanha	—
França	91
Irlanda	0
Itália	2
Luxemburgo	10
Países Baixos	0
Portugal	1
Reino Unido	17
Total CE	187
Outros (AECL)	21
Total	208

A Directiva fornecimentos 88/295/CEE alterada não entra em vigor na Espanha, Grécia e Portugal até 1 de Março de 1992. Como resultado deste facto, as autoridades adjudicantes nestes países não são presentemente obrigadas a publicar anúncios informativos antecipados.

3. O cumprimento desta exigência da directiva requer em primeiro lugar uma transposição correcta e em segundo lugar uma correcta aplicação ao nível das entidades adjudicantes. Verificou-se nalguns Estados-membros um atraso na transposição e os processos ainda não estão completos nos Países Baixos e na Itália. Por esta razão, a Comissão deu início a processos nos termos do artigo 169º do Tratado CEE contra estes dois Estados-membros.

O senhor deputado pode estar certo de que os anúncios em questão são publicados anualmente. Tendo em consideração as dificuldades de transposição referidas acima, a Comissão espera ver aumentar a frequência do aparecimento destes anúncios e está a controlar as respectivas publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As primeiras indicações são de que isto está a acontecer.

Além disso, o senhor deputado lembrar-se-á que os limiares aplicáveis aos anúncios informativos antecipados são superiores aos aplicáveis aos concursos e que um anúncio pode cobrir muitas intenções de aquisição. A Comissão gostaria de salientar, portanto, que o número de anúncios informativos antecipados publicados deverá ser bastante inferior ao número de concursos.

Em virtude dos recursos disponíveis serem limitados, a Comissão, por conseguinte, concentrou o seu esforço inicial nos problemas de transposição e nos problemas verificados nos processos de adjudicação. Contudo, pretende acompanhar este assunto mais pormenorizadamente no decurso deste ano. A Comissão não recebeu qualquer denúncia relativa a anúncios informativos antecipados.

4. e 5. Devido às dificuldades referidas acima e à prioridade que atribui à realização do seu programa legislativo principal para a liberalização de contratos de direito público, a Comissão considerou inoportuno fazer uma proposta nesta altura. Contudo, continua a ser intenção da Comissão fazer tal proposta assim que estiver em condições de avaliar a experiência à luz das regras existentes e a evolução do programa legislativo o permitir.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1285/90

da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Maio de 1990)

(91/C 49/24)

Objecto: Impostos sobre o consumo de bebidas alcoólicas

Dadas as dificuldades associadas às medidas actualmente tomadas com vista a conseguir a aproximação das tarifas

dos impostos sobre o consumo de bebidas alcoólicas, tenciona a Comissão introduzir um «sistema duplo» de tributação dos consumos específicos com o intuito de simplificar a situação?

O sistema duplo consiste no seguinte:

1. O álcool contido em todas as bebidas com um teor alcoólico real inferior a 15 % por volume é sujeito a um imposto com igual taxa por grau de álcool e que se designa por «taxa mais baixa».
2. O álcool contido em todas as bebidas com um teor alcoólico real superior a 15 % por volume é sujeito a um imposto calculado
 - i) Pela «taxa mais baixa» para os primeiros 15 % de álcool por volume; e
 - ii) Pela «taxa mais alta» para o álcool que ultrapasse claramente os primeiros 15 % por volume.
3. A diferença entre a taxa «mais alta» e a «mais baixa», expressa em ecus/hlpa, não deveria ser aumentada pela legislação comunitária posterior.

A vantagem deste sistema é evitar a necessidade de definições complexas de diferentes categorias de bebidas.

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1990)

A Comissão apreciou um sistema de taxas de imposto sobre consumos específicos «em duas fases» descrito pelo senhor deputado, antes de apresentar as propostas iniciais no sentido da aproximação das taxas de impostos sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas⁽¹⁾. A Comissão concluiu, no entanto, que esta abordagem da harmonização não favorecia o acordo e que, antes pelo contrário, o dificultava.

Uma das principais desvantagens deste sistema consistia em tender a maximizar a perturbação das receitas cobradas e dos mercados, enquanto o sistema proposto pela Comissão foi especificamente concebido para minimizar esses efeitos.

Por exemplo, no sistema de duas fases, um litro de vinho corrente ficaria sujeito a um imposto sobre consumo específico duas ou três vezes superior ao de um litro de cerveja corrente, o que importaria uma perda importante de receitas provenientes da cerveja — a suportar em grande parte pelos Estados-membros do Norte — e num aumento muito importante das receitas provenientes da imposição sobre o vinho — que se verificaria quase exclusivamente nos Estados-membros que actualmente não aplicam qualquer imposto ou apenas aplicam um imposto reduzido sobre esse produto. Não se verifica qualquer perturbação desta natureza no sistema proposto pela Comissão.

De igual forma, levantam-se problemas, embora de forma menos acentuada, na aplicação do sistema «em duas fases» a outras bebidas alcoólicas.

(¹) COM(87) 328 alterado pelo COM(89) 527.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1301/90
do Sr. Llewellyn Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Maio de 1990)
(91/C 49/25)

Objecto: Euratom

1. Em que data efectuou a Euratom a sua primeira inspecção? Em que instalações se realizou tal inspecção?
2. Quantos inspectores emprega actualmente a Euratom e quantos funcionários de outras categorias?
3. Quantos lugares de inspectores estão presentemente vagos?
4. Quantos homens/dias de inspecção foram gastos em cada Estado-membro em 1989?
5. Quantas inspecções conjuntas efectuou a Euratom com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) em 1989? Em quantas instalações foram efectuadas tais inspecções?
6. A Euratom toma algumas medidas activas (por exemplo, a utilização de selos) para a salvaguarda dos materiais nucleares em trânsito entre Estados-membros?
7. A Comissão discute novos projectos de investimento no domínio das actividades nucleares com as empresas em questão, nos termos do disposto no artigo 43º do Tratado Euratom? Tais discussões resultaram alguma vez em modificações da concepção de instalações com vista a integrar requisitos de salvaguarda? Em caso de resposta afirmativa, quantas vezes tal aconteceu?
8. Em média, a que ponto chegam os operadores a ter conhecimento de uma inspecção iminente?
9. Qual é a proporção de operadores que recusam medidas de contensão e vigilância? A Euratom dispõe de competência jurídica para impor tais medidas?
10. Dispõe a Euratom de quaisquer planos no sentido de passar de uma abordagem das salvaguardas centrada nas instalações para um abordagem do «ciclo do combustível»? Em caso de resposta negativa, está a Euratom presentemente envolvida em estudos destinados a investigar abordagens alternativas das salvaguardas, ou esteve-o anteriormente?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão
(4 de Julho de 1990)

A Comissão permite-se remeter o senhor deputado para o seu Relatório sobre o Funcionamento das Salvaguardas Euratom (¹).

1. De 31 de Maio a 2 de Junho de 1960 no CEN de Mol, Bélgica.
2. 168 inspectores a partir de 1 de Junho de 1990 e 57 membros do pessoal noutras categorias.
3. 32 postos de inspector, essencialmente devido a ausência de cobertura orçamental.
4. A Euratom não considera, geralmente, os dias/homem de inspecção por Estado-membro mas por instalação objecto de salvaguardas. Porém, em 1989, a Euratom despendeu 7 417 dias/homem, que deverão ser repartidos do seguinte modo:

— Bélgica	594,
— Dinamarca	21,
— República Federal da Alemanha	2 237,
— Grécia	6,
— Espanha	170,
— França	2 013,
— Irlanda	2,
— Itália	165,
— Luxemburgo	0,
— Países Baixos	137,
— Portugal	7,
— Reino Unido	1 967,
— CCE	98.
5. Em 1989, foram efectuadas 1 101 inspecções em 203 instalações, na presença de inspectores da AIEA.
6. Tais medidas são aplicáveis a material nuclear em trânsito entre instalações objecto de salvaguardas na Comunidade, a fim de manter uma continuidade do conhecimento das salvaguardas.
7. Sim. Não se registaram alterações de concepção, no sentido restrito, mas os instrumentos das salvaguardas necessitavam de ser integrados na/durante a construção das instalações;
8. A fim de permitir dar cumprimento ao artigo 81º do Tratado, as autoridades dos Estados-membros são informadas das datas e locais de inspecção com uma antecedência que varia entre duas horas e uma semana. Os operadores são notificados em caso de necessidade de introdução de uma determinada instrumentação em zonas protegidas.
9. Nos termos da alínea d), do artigo 7º, do Regulamento nº 3227/76 (²), a Comissão indica, nas «disposições especiais de salvaguardas», os processos através dos quais as pessoas ou empresas em causa darão cumprimento às exigências respeitantes às salvaguardas.

das que lhes são impostas. Entre outros aspectos, estes processos incluem: d) as medidas de contenção e vigilância, em conformidade com o acordado com os operadores. Na eventualidade de recusa por parte de um operador, a Comissão pode proceder nos termos do artigo 83º do Tratado.

10. Nos termos do artigo 78º do capítulo VII do Tratado Euratom, a Euratom ocupa-se de pessoas e/ou empresas ao aplicar salvaguardas. Consequentemente, as abordagens em matéria de salvaguardas com uma orientação no sentido das instalações são aplicáveis tendo em conta, obviamente, as relações mútuas existentes entre as diversas instalações e as suas interfaces. Além disso, a Euratom continua receptiva à possibilidade de considerar novas abordagens em matéria de salvaguardas, abordagens essas que sejam susceptíveis de aperfeiçoar mais a eficácia e eficiência das salvaguardas.

(¹) SEC(90) 452 final.

(²) JO nº L 363 de 31. 12. 1976, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1339/90

do Sr. Bartho Pronk (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1990)

(91/C 49/26)

Objecto: Demora do processo de nomeação dos membros do Comité Económico e Social

Quanto tempo demora a consulta da Comissão prevista pelo nº 2 do artigo 195º do Tratado CEE?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(25 de Julho de 1990)

Entre a data em que a Comissão é oficialmente consultada pelo Conselho — nos termos do nº 2 do artigo 195º do Tratado CEE — e a data em que o seu parecer é comunicado ao Conselho decorre um período de tempo variável, de uma a duas semanas. Este período está relacionado com a observância dos procedimentos internos da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1344/90

do Srs. Yves Verwaerde e Jean-Pierre Raffarin (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1990)

(91/C 49/27)

Objecto: Política agrícola comum

O artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho (¹) prevê a concessão de ajudas aos agricultores que

introduzam ou mantenham práticas de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do meio ambiente, da fauna ou da paisagem.

Poderá a Comissão indicar os principais países beneficiários desta disposição, bem como o montante das ajudas distribuídas?

(¹) JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(17 de Julho de 1990)

Até hoje, quatro Estados-membros adoptaram disposições de execução do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 797/85, confirmadas por uma decisão da Comissão: Dinamarca, República Federal da Alemanha, Países Baixos e Reino Unido. Outras disposições, comunicadas pela Itália, Luxemburgo e França, são objecto de análise pelos serviços da Comissão.

O montante de prémio anual por hectare, pago aos agricultores voluntários no interior das zonas designadas como sensíveis do ponto de vista do ambiente, é função das autorizações aprovadas. Varia, em regra geral, de 25 a 115 ecus na Dinamarca, de 25 a 250 ecus na República Federal da Alemanha, de 100 a 500 ecus nos Países Baixos, de 4 a 300 ecus no Reino Unido.

O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) reembolsou, em 1989, 3,4 milhões de ecus à República Federal da Alemanha e ao Reino Unido, não se tendo verificado nenhum reembolso à Dinamarca e aos Países Baixos por as respectivas disposições serem demasiado recentes. Este montante deverá aumentar com o desenvolvimento da medida e a sua aplicação em novos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1363/90

do Sr. William Newton Dunn (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1990)

(91/C 49/28)

Objecto: Supressão dos fundos do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)

Tem a Comissão a intenção de recusar a concessão dos fundos do FEOGA aos Estados-membros que, comprovadamente, infringjam os regulamentos ou permitam que os mesmos sejam infringidos?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(11 de Julho de 1990)**

Nos termos do disposto nos artigos 5º e 8º do Regulamento (CEE) nº 729/70 (1), cabe aos Estados-membros a responsabilidade financeira decorrente da aplicação incorrecta das disposições comunitárias por parte das respectivas administrações e pelas perdas resultantes de fraudes se estas forem consequência de negligência da administração nacional. Estas disposições são rigorosamente aplicadas pela Comissão por ocasião da «liquidação de contas» do FEOGA, secção Garantia ou, se for caso disso, no contexto de pagamentos antecipados do FEOGA.

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1375/90

do Sr. Annemarie Goedmakers, Sr. Wim van Velzen e
Sr. Christine Crawley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1990)

(91/C 49/29)

Objecto: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

No programa de trabalho do Cedefop para 1990, o Centro afirma que se vê forçado a modificar a prioridade de uma série de projectos e a distribuir de modo diferente pelos projectos os recursos disponíveis, face à evolução verificada nos Estados-membros e na Comissão. Com base nestas premissas, o Centro decidiu concluir até final do ano uma série de subprojectos a favor de determinados grupos (mulheres, migrantes, deficientes e jovens desfavorecidos). A par disso, o Centro intensificará as suas actividades a favor de países da Europa Central e de Leste.

1. Concordeará a Comissão com o facto de a política a favor e grupos específicos constituir um elemento importante da política social comunitária e dever, por conseguinte, desempenhar um papel interveniente nas actividades relacionadas com a formação profissional?
2. Não acha a Comissão que compete à Fundação Europeia para a Formação Profissional, e não ao Cedefop, intervir em prol dos países da Europa Central e de Leste?
3. Concordeará a Comissão que será injustificado um desvio das actividades do Cedefop a favor de grupos específicos para actividades em prol dos países da Europa Central e de Leste?
4. Não estará a Comissão de acordo em que um centro para o desenvolvimento da formação profissional não

poderá alhear-se das políticas dirigidas a grupos específicos e, mais ainda, se não tomar em consideração este sector de intervenção política, a sua existência deixará de ter qualquer legitimidade?

5. Estará a Comissão disposta a reorientar o Cedefop no sentido das prioridades políticas relativas a grupos específicos e a solicitar-lhe que intensifique as suas actividades a favor destes grupos?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreu
em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 1990)

O programa de trabalho do Cedefop é anualmente adoptado pelo Conselho de Administração do Cedefop, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativo à criação do Centro. O Conselho de Administração adopta o programa de trabalho anual de acordo com a Comissão. O programa tem em conta as necessidades prioritárias indicadas pelas instituições da Comunidade.

1. Sim. Com efeito, a Comissão consagra programas específicos a determinados grupos-alvo: programa *Iris* que visa promover a igualdade de oportunidades; programa *Helios* em favor dos deficientes; programa *Petra* relativo à formação profissional inicial dos jovens. Por meio do FSE e destes programas específicos, a Comissão dá uma atenção especial a esses grupos-alvo e aos problemas de formação profissional que lhes dizem respeito.
2. Sim. Enquanto se aguarda a criação da Fundação Europeia para a Formação, era importante aproveitar os conhecimentos e as informações adquiridas pelo Cedefop relativamente aos sistemas de educação e de formação dos países da Europa Central e do Leste. No entanto, competirá futuramente à Fundação Europeia para a Formação dar o apoio necessário em matéria de formação profissional aos países da Europa Central e Oriental.
3. A Comissão não concorda que no seio do Cedefop tenha havido uma espécie de desvio das actividades do domínio da formação a favor de grupos específicos para actividades em prol dos países da Europa Central e de Leste.
4. e 5. A Comissão considera que é da responsabilidade do Conselho de Administração do Cedefop, do qual faz parte, definir as prioridades do programa de trabalho do Cedefop, à luz dos desenvolvimentos verificados e das necessidades sentidas no domínio da formação profissional, reconhecendo ao mesmo tempo os limites dos recursos financeiros e humanos do Cedefop. Designadamente a questão dos grupos específicos deveria ser considerada com base nos resultados dos trabalhos até agora realizados e tendo em conta o programa de trabalhos da Comissão que confere prioridade a esses grupos específicos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1392/90
do Sr. Marie Jepsen (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Junho de 1990)
(91/C 49/30)

Objecto: Possibilidade de dispensa das disposições do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, referentes ao desaparecimento durante o envio de certificados relativos a ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

Nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3540/85 da Comissão, de 5 de Dezembro de 1985 ⁽¹⁾, os certificados relativos a ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces perdidos durante o envio não são substituídos, a não ser aquando do envio por carta registada entre o organismo emissor e o primeiro comprador.

No entanto, numa série de casos concretos, verifica-se que o procedimento prescrito não pode ser cumprido dado que o vendedor dos referidos produtos raramente conhece o comprador final (consumidor), e apenas conhece o primeiro comprador, normalmente uma casa comercial cujo importante papel nestas circunstâncias consiste em vender o produto ao consumidor. Pela mesma razão, o necessário certificado é normalmente enviado por carta registada ao comprador (ou seja o consumidor) ou pelo a) vendedor ou b) primeiro comprador jurídico (casa comercial). No entanto, se os certificados se perdem durante o envio entre o vendedor e o primeiro comprador ou entre o primeiro comprador e o comprador final não são substituídos, com prejuízos inaceitáveis para o vendedor (produtor). Tenciona a Comissão, com base nestes factos, tomar medidas para que os certificados perdidos, desde o momento que enviados por carta registada, sejam substituídos *em todas as circunstâncias*?

⁽¹⁾ JO nº L 342 de 19. 12. 1985, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(20 de Julho de 1990)

A questão da possibilidade de alterar a legislação comunitária respeitante à substituição dos certificados de preço mínimo já foi analisada diversas vezes.

Nos termos da legislação corrente, o certificado de compra ao preço mínimo apenas é emitido após ter sido determinado, entre outros elementos, que os produtos em causa são de origem comunitária. Tal facto constitui um elemento de prova essencial no sistema de controlo do direito a auxílios, uma vez que permite evitar o pagamento indevido de auxílios à produção de ervilhas ou feijões originários de países terceiros.

Um certificado «perdido», cuja destruição não pudesse ser comprovada, poderia ser utilizado como base de um

pedido fraudulento de auxílio. Consequentemente, não é desejável prescindir da exigência de apresentação de um certificado original para obtenção de auxílios.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1402/90
do Sr. Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Junho de 1990)
(91/C 49/31)

Objecto: Igualdade na idade da reforma

Que intenções tem a Comissão de introduzir legislação destinada a garantir que não haja discriminação entre homens e mulheres na idade da reforma?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(10 de Julho de 1990)

A igualdade de tratamento entre homens e mulheres na segurança social foi já objecto de duas directivas. A primeira [Directiva 79/7/CEE ⁽¹⁾, de 19 de Dezembro de 1978] apenas diz respeito aos regimes legais de segurança social e exclui do seu campo de aplicação, nomeadamente, a idade de reforma (nº 1 do artigo 7º).

A segunda [Directiva 86/378/CEE ⁽²⁾, de 24 de Julho de 1986] diz respeito aos regimes profissionais (complementares) de segurança social e exclui igualmente do seu campo de aplicação a idade de reforma (artigo 9º).

Todavia, seria útil fazer uma distinção entre três conceitos:

1. A idade de reforma;
2. O limite de idade;
3. A idade na qual se perde ou é reduzida a protecção jurídica contra o despedimento.

Por «idade de reforma» entende-se a idade mínima em que se pode pretender a concessão de uma pensão. Por «limite de idade» entende-se a idade em que se é obrigado a abandonar o seu emprego.

A importância de distinção é salientada pelos processos nº 151/84, Roberts ⁽³⁾, nº 152/84, Marshall ⁽⁴⁾ e nº 262/84, Beets-Propper ⁽⁵⁾, para os quais o Tribunal de Justiça proferiu os seus acórdãos em 26 de Fevereiro de 1986. Destes acórdãos conclui-se que o facto de o direito comunitário admitir que os homens não podem solicitar a admissão ao benefício da pensão na mesma idade do que as mulheres em determinados Estados-membros não significa que as mulheres devem perder a sua protecção contra os despedimentos nesses Estados, na idade de reforma (inferior) fixada para elas.

A Comissão já apresentou, em 23 de Outubro de 1987, uma proposta de directiva ⁽⁶⁾ que completa a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mu-

lheres na segurança social e que tem como objectivo, entre outros, a idade de reforma.

Foram propostas duas soluções (artigo 9º):

- quer a reforma flexível,
- quer a mesma idade.

Esta proposta de directiva continua pendente nas instâncias do Conselho de Ministros, dado não ter sido possível chegar a acordo para que fosse adoptada.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça, num acórdão recente de 17 de Maio de 1990, processo 262/88, Barber, confirmou que as prestações pagas a título de um regime profissional fazem parte da remuneração na acepção do artigo 119º do Tratado e que, conseqüentemente, não deveria existir diferença de tratamento entre homens e mulheres no que se refere à idade da pensão profissional.

Convém frisar que o acórdão de 17 de Maio de 1990 (processo 262/88, Barber) apenas diz respeito aos trabalhadores assalariados uma vez que o artigo 119º do Tratado se refere apenas a estes. Quanto ao futuro das disposições da Directiva 86/378/CEE, invalidada de certa forma pelo acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Maio de 1990 (Barber), a Comissão já iniciou um processo de concertação nos diferentes serviços em causa relativamente à atitude a adoptar.

(¹) JO nº L 6 de 10. 1. 1979, p. 24.

(²) JO nº L 225 de 12. 8. 1986, p. 40.

(³) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1986, p. 703.

(⁴) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1986, p. 723.

(⁵) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1986, p. 773.

(⁶) COM(87) 494 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1421/90

dos Srs. Reimer Böge, Honor Funk, Reinhold Bocklet e Sr. Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Junho de 1990)

(91/C 49/32)

Objecto: Regime de indemnizações em caso de peste suína

Devido a um surto de peste suína na Bélgica, mais de 500 000 suínos reprodutores e de engorda, incluindo leitões, tiveram de ser abatidos de urgência e destruídos.

Além disso, o Governo belga ordenou que se procedesse ao extermínio completo de todos os suínos num raio de um quilómetro em redor do foco de infecção.

Que medidas concretas pensa a Comissão tomar no caso de se verificar num dos Estados-membros um surto de febre aftosa no gado bovino, em consequência da abolição da vacinação obrigatória?

De que forma pode a epidemia ser isolada e qual é o regime de indemnização previsto, especialmente no que respeita aos reprodutores de raça pura?

De que forma é que a Comissão pensa satisfazer estas exigências em termos de orçamento?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1990)

Tal como no passado, a Comissão pretende ter um papel a desempenhar no controlo de eventuais focos de febre aftosa. Este controlo será feito em cooperação com os Estados-membros, cuja função consiste em executar as actuais medidas de controlo. Os objectivos da Comissão continuarão a ser:

- a) Erradicar a doença tão depressa quanto possível;
- b) Evitar a sua propagação a outras partes da Comunidade.

Para esse efeito, a Comissão pretende actuar de duas formas. Em primeiro lugar, a Comissão fornecerá a assistência técnica necessária e, em segundo lugar, estudará as medidas adoptadas pelos Estados-membros de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação comunitária, aconselhando, se for caso disso, sobre a eventual adopção de medidas complementares.

Existem, desde 1987, regras comunitárias de controlo que reflectem as diferenças entre as necessidades dos países que procedem à vacinação e as daqueles que não procedem à vacinação. Estas diferenças desaparecerão quando a política de não vacinação for adoptada em toda a Comunidade e ficarem em vigor apenas as regras relativas à situação de não vacinação, regras essas cuja eficácia tem sido provada ao longo dos anos nos países que nunca procederam à vacinação. Estas regras devem ser aplicadas pelos Estados-membros em questão.

Tal como antes, a Comunidade continuará a conceder ajuda financeira ao abate e à compensação dos agricultores directamente afectados. Dado que esta ajuda é concedida com base numa percentagem dos custos para o Estado-membro, ela permite, automaticamente, a completa indemnização relativamente aos efectivos de mais elevado valor. Inicialmente, esta percentagem está fixada em 60%, embora possa ser aumentada, se a situação justificar este tipo de acção.

Este tipo de acção não é considerado uma nova exigência. Sempre existiram disposições relativas a estas medidas. No entanto, a criação de uma unidade epidemiológica comunitária e as propostas orçamentais recentemente adoptadas pelo Conselho representam um apoio complementar aos Estados-membros. A Comissão vai ainda efectuar um estudo dos serviços veterinários de cada Estado-membro e proporcionar o apoio necessário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1427/90**do Sr. Henry McCubbin (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Junho de 1990)**(91/C 49/33)**Objecto:* Normas técnicas no cinema

Tendo em conta a conclusão do Mercado Interno, em 1992, e a necessidade de proceder a uma harmonização das normas, tenciona a Comissão tomar medidas com vista à harmonização das normas respeitantes à qualidade do som e da imagem apresentados ao espectador de cinema?

Recordo que em França as normas se encontram compiladas num código de normas francês sob a designação de NFS 27001 e NFS 27002.

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1990)*

No âmbito da sua política em matéria de harmonização técnica, a Comissão atribuiu já vários mandatos de normalização aos organismos europeus de normalização CEN/Cenelec/ETSI. Todavia, estes mandatos só são confiados em condições específicas.

Os sectores em questão são, em primeiro lugar, os sectores definidos nas directivas «Nova abordagem» decorrentes, em grande parte, do «Livro Branco». Os pedidos de normalização na matéria dizem apenas respeito a aspectos de segurança, de saúde pública, de ambiente e de defesa do consumidor. Está também previsto apoio à normalização em outros casos relacionados com as tecnologias avançadas ou de informação, bem como com a liberalização dos contratos de direito público.

No que diz respeito aos outros sectores, os pedidos são introduzidos pelos organismos nacionais de normalização ou pelas associações europeias interessadas, sem que a Comissão tenha qualquer tipo de intervenção. Deste modo, se as forças do mercado o justificarem, serão eventualmente elaboradas, por iniciativa dos círculos acima referidos, normas relativas à qualidade do som e da imagem cinematográficos, análogas às normas NFS 27001 e NFS 27002.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1451/90**do Sr. Herman Verbeek (V)****à Comissão das Comunidades Europeias***(13 de Junho de 1990)**(91/C 49/34)**Objecto:* Construção de uma fábrica de policarbonato em Delfzijl

A empresa Xantar obteve autorização das autoridades da província de Groningen e do Ministério dos Transportes

para construir uma fábrica de policarbonato na zona industrial de Delfzijl. O movimento ambientalista apresentou entretanto importantes queixas contra a construção desta fábrica, dado que a produção de policarbonato origina a libertação, entre outras substâncias, de diclorometano — produto muito venenoso que não pode ser eliminado de acordo com as normas comunitárias (substância incluída na lista negra).

1. Concorde a Comissão com o facto de que o lançamento anual de 200 quilogramas de diclorometano (eventualmente patogénico) ao «Waddenzee» — que a empresa Xantar virá a efectuar — é algo de inaceitável em termos de poluição desta região natural de especial importância?
2. Está a Comissão disposta, no que se refere à libertação de substâncias perigosas tais como o diclorometano, a chamar a atenção do Governo dos Países Baixos, bem como das autoridades da província de Groningen e do concelho de Delfzijl para que respeitem a Directiva 76/464/CEE ⁽¹⁾, aquando da concessão de autorizações para a construção desta fábrica de policarbonatos e para a consequente libertação das substâncias perigosas?
3. Antevê a Comissão possibilidades de evitar esta e outras semelhantes situações de «dumping ecológico», ou seja, evitar que as empresas se estabeleçam em países com normas menos rigorosas em matéria de ambiente, tal como, neste caso, a Bélgica? Se tal aparenta não ser possível, tenciona a Comissão elaborar legislação neste domínio?

⁽¹⁾ JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1990)*

A Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade prevê a eliminação ou redução da poluição das águas interiores, litorais e territoriais causada por substâncias perigosas.

O artigo 3º da directiva exige que todas as descargas de substâncias pertencentes às famílias e grupos de substâncias enumerados na lista I (lista negra) estão sujeitas a autorização prévia concedida pela autoridade competente do Estado-membro em causa. A autorização fixará normas de emissão para as descargas dessas substâncias.

O artigo 6º da directiva estabelece que o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, fixará, para as diversas substâncias perigosas constantes da lista I, os valores-limite que as normas de emissão não devem ultrapassar. Por agora, tais normas de emissão foram fixadas para 17 substâncias e está a ser elaborada uma proposta que irá abranger mais 16. Para o diclorometano, no entanto, não foram, até ao momento, estabelecidas ou propostas quaisquer normas de emissão. Isto significa que o diclorometano deve ser considerado como pertencente à lista II da Directiva 76/464/CEE, incluído, segundo a definição desta mesma lista, nas «substâncias pertencentes às famí-

lias e grupos de substâncias da lista I para as quais os valores-limite referidos no artigo 6º da directiva não tenham sido determinados».

Para as substâncias constantes da lista II, incluindo por agora também o diclorometano, pediu-se aos Estados-membros — entre os quais as autoridades holandesas — que aplicassem o artigo 7º da Directiva 76/464/CEE e que adoptassem o programa a fim de controlarem a poluição e fixarem os objectivos de qualidade e que notificassem desse facto a Comissão. Uma vez que a Comissão não recebeu estas informações das autoridades holandesas, decidiu agir judicialmente.

No que respeita à «descarga ecológica», a Comissão lembra que as directivas comunitárias, neste caso a Directiva 76/464/CEE, são aplicáveis aos mesmo nível em todos os Estados-membros e que o controlo do cumprimento pelos Estados-membros das directivas em vigor é uma das atribuições importantes da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1465/90

do Sr. Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Junho de 1990)

(91/C 49/35)

Objecto: Educação das crianças que padecem de doenças crónicas

Poderá a Comissão informar se existe ou, caso contrário, se pretende propor uma directiva destinada às crianças que padecem de doenças crónicas e seus familiares, com o objectivo de poderem aprender os métodos de uma gestão correcta da doença segundo formas adaptadas às suas capacidades de compreensão e sensibilidade, de modo a não transformar em hiperprotecção as medidas que, contudo, é necessário tomar contra a própria doença?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1990)

Não existe qualquer directiva relativa à formação destinada a crianças, que sofrem de doenças crónicas e às suas famílias no domínio referido pelo senhor deputado. A Comissão não possui neste momento em preparação qualquer acção específica neste domínio. A acção comunitária e dos Estados-membros concentra-se actualmente em iniciativas destinadas a integrar as crianças deficientes nos sistemas gerais de educação (conclusões e resoluções do Conselho e dos ministros da Educação reunidos no Conselho de 14 de Maio de 1987 e de 31 de Maio de 1990, bem como, nomeadamente, a decisão do Conselho, de 18 de Abril de 1988, que institui um segundo programa de acção comunitária a favor dos deficientes (*Helios*)⁽¹⁾).

Por ocasião de uma conferência europeia que a Comissão vai organizar no âmbito do programa *Helios* em cooperação com o Governo italiano, em Cagliari, de 23 a 26 de Outubro de 1990, as experiências-piloto no domínio da cooperação entre os pais das crianças deficientes e respectivos professores serão um dos pontos focados.

(¹) JO nº L 104 de 23. 4. 1988, p. 38.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1524/90

do Sr. Elio di Rupo (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Junho de 1990)

(91/C 49/36)

Objecto: Medidas preventivas contra os acidentes de trabalho na agricultura

Estima-se em 5 000 o número anual de acidentes mortais ocorridos entre os agricultores da Comunidade. A este número devem ser acrescentados 140 000 acidentes graves e dois milhões de acidentes que provocam interrupções de trabalho.

1. Poderá a Comissão indicar qual a evolução da situação neste sector em 1989?
2. Poderá a Comissão indicar as linhas de acção que tenciona aplicar em 1990 a fim de aumentar, de um modo significativo e duradouro, a segurança dos trabalhadores agrícolas?
3. De que meios ou incentivos financeiros e/ou fiscais dispõe a Comissão para atingir este objectivo, bem como estimular a prevenção?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(18 de Julho de 1990)

Apenas alguns países da Comunidade dispõem de estatísticas suficientemente pormenorizadas no que se refere aos acidentes no sector agrícola. Com base nesses dados relativos ao período de 1979 a 1986, estima-se que o número de acidentes mortais se situa entre 3 000 e 5 000 por ano para o conjunto dos 12 Estados-membros; a Comissão forneceu os dados pormenorizados na sua resposta à pergunta escrita nº 558/89 de M. Maher (¹).

1. A evolução do número de acidentes nalguns Estados-membros para os quais existem dados disponíveis indica uma diminuição dos acidentes mortais e um aumento paralelo dos acidentes graves, não se verificando, todavia, esta situação noutros Estados-membros.
2. Na maior parte das vezes, os Estados-membros depararam-se com dificuldades em intervir para melhorar a segurança dado que, na sua maioria, a legislação vigente se destina unicamente aos empregadores e assalariados e não aos agricultores independentes, apesar destes constituírem cerca de 80% do conjunto dos trabalhadores do sector agrícola.

A nível comunitário, existem várias directivas que abrangem o sector agrícola. A Comissão está presente-mente a estudar a necessidade de lançar outras medi-das a nível comunitário.

3. A Comissão realizou já, em diversos Estados-mem-bros, acções de sensibilização do meio agrícola para a prevenção de acidentes e acções de formação de pes-soas na área dessa mesma prevenção.

(¹) JO nº C 125 de 21. 5. 1990, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1545/90

do Sr. Juan Bandrés Molet (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1990)

(91/C 49/37)

Objecto: Degradação da ria de Pontevedra causada pelas actividades industriais

A ria de Pontevedra, situada na Comunidade Autónoma da Galiza, Espanha, está a sofrer uma grave degradação ecológica. As actividades do complexo industrial de Lourizán e, especialmente, das instalações da ENCE (fabricação de papel *kraft*) e da ELNOSA (produção de gás cloro e óxido de sódio), dão origem a uma grave poluição, tanto do meio aquático (descargas com grandes doses de mer-cúrio, chumbo e cádmio) como da atmosfera (fumos, maus cheiros), alterando o equilíbrio do meio ambiente e tendo consequências nefastas para a fauna e as actividades de criação e captura de mariscos, degradando, iguamente, a qualidade de vida dos cidadãos e pondo em perigo a sua saúde.

Sabe a Comissão se as descargas no meio aquático, feitas por diferentes empresas radicadas na ria de Pontevedra, são conformes com as normas comunitárias e, concreta-mente, com a Directiva 76/464/CEE do Conselho, relati-va à poluição causada por determinadas substâncias peri-gosas lançadas no meio aquático da Comunidade (¹)?

Tem a Comissão conhecimento da natureza e do volume de descargas que se efectuam na referida ria?

(¹) JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(12 de Novembro de 1990)

A Comissão possui muito poucas informações sobre a situação da ria de Pontevedra e das indústrias do com-plexo de Lourizán que degradam o seu ambiente.

No âmbito da aplicação da Directiva 76/464/CEE, relati-va às descargas de substâncias perigosas no meio aquático e, nomeadamente, do nº 1 do seu artigo 13º, foi enviado à Espanha um pedido geral de informação. A resposta

dada pelas autoridades espanholas não parece ser sufi-ciente.

Só foram prestadas algumas informações relativas às des-cargas de mercúrio, sendo mesmo assim incompletas. A fábrica de ELNOSA é citada mas sem qualquer dado sobre a sua autorização de descarga. As informações com-plementares que foram prometidas em relação a este as-sunto ainda não foram enviadas à Comissão.

Quanto à fábrica da ENCE, não foi prestada qualquer informação.

Tendo em conta estes elementos, a Comissão vai de novo dirigir-se à Espanha, solicitando informações comple-mentares.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1550/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1990)

(91/C 49/38)

Objecto: Apoio concedido ao European Institute de Was-hington

O presidente Delors inaugurou em Junho de 1988, em Washington, o European Institute. Criado com capitais de sociedades privadas norte-americanas e europeias, o European Institute tem como objectivo informar mais adequadamente o grande público, bem como os vários órgãos de decisão não governamentais dos Estados Uni-dos da América sobre a Comunidade, os seus problemas e a sua evolução, isto sem invalidar as funções da Delega-ção da Comissão das Comunidades Europeias na capital federal dos Estados Unidos da América. O Instituto, cuja administração beneficiaria, em princípio, de apoios aca-démicos e diplomáticos e cuja direcção foi assegurada por Jacqueline Grapin, jornalista e escritora (autora nomea-damente de «Pacific America, la dérive du continent amé-ricain, nouvelle donne internacional», publicado pela Plon em 1988), devia contar não só com o apoio moral como também financeiro por parte da Europa, nomeadamente da Comissão e dos governos dos Estados-membros da Comunidade.

Pode a Comissão indicar o montante das verbas concedi-das ao Instituto por ela mesma e por outras fontes públi-cas europeias de financiamento, bem como situação actual deste organismo sem fins lucrativos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(18 de Outubro de 1990)

Desde a fundação do Instituto Europeu, a Comissão con-tribuiu financeiramente com cerca de 80 000 dólares. Nes-

te montante estão incluídas subvenções para a organização de uma série de sessões de informação sobre a integração europeia, bolsas de estudo e uma subvenção para um seminário sobre «A Emergência do Espaço Económico Europeu».

O Instituto recebeu ainda subsídios individuais de vários Estados-membros. No entanto, a Comissão não conhece pormenores sobre esses financiamentos. É política do Instituto manter um equilíbrio entre subsídios públicos e privados, bem como entre participação europeia e americana.

Relativamente à situação actual do Instituto Europeu, funcionários da Comissão participam, regularmente, em programas organizados pelo Instituto. O Instituto constitui um fórum, de carácter independente e não partidário, em Washington e Nova Iorque com vista ao diálogo à investigação e à troca de informações sobre o desenvolvimentos político e económico e sobre as relações entre as Comunidades Europeias e os Estados Unidos da América.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1562/90
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1990)
(91/C 49/39)

Objecto: Protecção da tartaruga *Caretta caretta*

O Governo grego publicou, a 10 de Março de 1988, a decisão ministerial 18670/777 sobre «Medidas de protecção da tartaruga marinha *Caretta caretta* que se reproduz no golfo de Laganá na ilha de Zákynthos», por um prazo de dois anos.

Tendo em conta a Decisão 82/72/CEE do Conselho ⁽¹⁾ (Convenção de Berna) e a declaração da Comissão Permanente da Convenção de Berna sobre Zákynthos de Dezembro de 1986, a proposta de directiva do Conselho sobre a protecção dos nichos ecológicos naturais e seminaturais e da fauna de flora selvagens, a resolução do Parlamento Europeu (doc. A2-152/88) sobre a protecção da tartaruga marinha e o facto de a decisão ministerial referida ter deixado de vigorar, o golfo de Laganá em Zákynthos, um importantíssimo biótopo, dado que é o principal local de postura da tartaruga, deixou de ter protecção legal.

Pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas tomou até ao momento para a concretização da resolução do Parlamento Europeu?
2. Que futuro terá o programa, integrado nos programas integrados mediterrânicos (PIM)(?), de criação de um centro de turismo ecológico em Zákynthos, orçado em cerca de 300 milhões de dracmas?

3. Se pensa solicitar às autoridades locais e nacionais gregas que não aprovelem nenhum projecto prejudicial à tartaruga marinha enquanto se mantiver o actual vazio legislativo?
4. Se pensa exercer pressão sobre o Governo grego no sentido de corrigir as intervenções desfavoráveis para a tartaruga marinha?

⁽¹⁾ JO nº L 38 de 10. 2. 1982, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1990)

A Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta à pergunta escrita nº 423/89 do senhor Hemmo Muntingh ⁽¹⁾.

Em conformidade com as informações prestadas à Comissão pelas autoridades gregas:

- a) Foi adoptado um novo decreto ministerial que prorroga o decreto ministerial 18670/777 relativo às medidas de protecção da tartaruga marinha *Caretta caretta*, cuja área de reprodução se situa na baía de Laganas. Esse decreto ministerial encontra-se em processo de publicação.
- b) Foi adoptado um decreto presidencial (JO nº 347/D/de 5 de Julho de 1990), que considera toda a praia de Laganas como zona protegida.
- c) No que respeita à execução do PIM, os serviços do Ministério do Ambiente, em cooperação com as autoridades locais em Zante, estão a preparar o cadastro e a determinar a linha de demarcação mar/terra nas regiões de Dafni e de Scania, a fim de poderem comprar os terrenos necessários. Paralelamente, estão a proceder à encomenda de um estudo destinado à gestão da baía de Laganas.

⁽¹⁾ JO nº C 171 de 12. 7. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1574/90
do Sr. Brian Simpson (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Junho de 1990)
(91/C 49/40)

Objecto: Distribuição de cerveja

Qual foi a evolução do inquérito da Comissão sobre a distribuição de cerveja, e estará o comissário disposto a reunir-se com os sindicatos britânicos para debater a situação relativa ao Reino Unido?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão**

(24 de Setembro de 1990)

Em 13 de Junho de 1990, a Comissão anunciou os resultados do inquérito da CEE sobre a cerveja.

Foram as seguintes as principais conclusões:

- não é necessária uma alteração geral das regras comunitárias que regem os acordos que ligam os produtores de cerveja e os respectivos estabelecimentos de venda. Estas regras estão estabelecidas num regulamento de isenção por categoria adoptado pela Comissão em 1983 [Regulamento (CEE) nº 1984/83], cuja vigência cessa em 1997.

No entanto,

- a Comissão decidirá acerca da necessidade de outras medidas que tenham em consideração o mercado do Reino Unido, quando as medidas nacionais recentemente introduzidas tiverem tido tempo de mostrar os seus efeitos; normalmente 62% de todas as vendas de cerveja britânicas passam pelo sistema de vinculação entre produtor e estabelecimento de venda,
- as regras comunitárias relativas aos acordos de aquisição exclusiva não devem aplicar-se a pequenos produtores de cerveja; esses acordos devem ser cobertos pelo direito nacional,
- os acordos de licença entre grandes produtores de cerveja serão examinados pela Comissão para verificar se estão a ser utilizados como veículo para partilhar mercados ou controlar as importações.

A Comissão estará sempre disposta, no decurso das suas verificações, a receber representações das partes interessadas.

assegurar um tratamento humano para com os animais por parte dos tratadores bem como nas lojas de animais.

Estará a Comissão disposta a tomar as medidas necessárias no sentido de encorajar as autoridades espanholas a introduzirem a reforma necessária no que respeita ao tratamento cruel para com os animais, quer em Espanha quer nos territórios espanhóis?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(20 de Julho de 1990)

Como referido no quarto programa de acção em matéria de ambiente, o bem-estar animal na Comunidade Europeia é uma das preocupações da Comissão, que introduziu já legislação nas áreas em que tem competência para o fazer, nomeadamente no que se refere à experimentação em animais e ao bem-estar animal nas explorações de criação.

Todavia, à luz do artigo 130ºR do Tratado CEE, é sua convicção que certas práticas, como as lutas de galos e de cães, são melhor regulamentadas ao nível dos Estados-membros em causa.

A Comissão pode, no entanto, financiar campanhas de informação/educação sobre o bem-estar animal, a coberto da rubrica orçamental 668, com o objectivo de criar uma melhor consciência e compreensão dos problemas na Comunidade Europeia. Um projecto deste tipo foi lançado na Catalunha em 1988 e 1989 pela Federación Española de Sociedades Protectoras de Animales y Plantas, sendo muito interessante notar que o governo catalão introduziu recentemente legislação sobre a protecção dos animais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1582/90

do Sr. Madron Seligman (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Junho de 1990)

(91/C 49/41)

Objecto: Crueldade para com os animais em Tenerife

Tenho conhecimento de que um membro do Parlamento das Canárias propôs uma lei que proíbe a luta de galos e a crueldade para com os animais em geral. Contudo, houve uma forte oposição local à reforma proposta, tendo esse membro renunciado ao seu mandato em consequência disso.

O meu correspondente realça a necessidade de se criar legislação no sentido de tornar ilegal a crueldade para com os animais, incluindo as lutas de galos e de cães, e de

PERGUNTA ESCRITA Nº 1613/90

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1990)

(91/C 49/42)

Objecto: Medidas comunitárias em prol das línguas e culturas minoritárias

Desde o fim da primeira guerra mundial, os Estados-membros da Comunidade Europeia acolheram, nos seus territórios, um grande número de imigrantes, tanto por razões políticas como económicas.

Um grande número desses imigrantes, originalmente alheios à cultura dos Estados que constituem, hoje, a Comunidade Europeia, enraizaram-se nos países de acolhimento e tornaram-se cidadãos de direito desses Esta-

dos. Mantiveram, contudo, as respectivas culturas, tradições, língua, contribuindo, desse modo, com a sua própria especificidade, para o enriquecimento da Comunidade Europeia.

Poderia a Comissão, mediante o artigo 636/B do orçamento, contribuir para prestar ajuda às associações que procuram, em benefício dos descendentes dos referidos imigrantes, salvaguardar o uso das suas línguas de origem, através de um sistema de ensino apropriado? Referimo-nos aos descendentes dos imigrantes originários dos antigos impérios russo, otomano, austro-húngaro, bem como à imigração mais recente, originária da África ou da Ásia?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(18 de Setembro de 1990)

A rubrica orçamental B-636, criada pelo Parlamento Europeu em 1982, tem por objectivo a salvaguarda e a promoção das línguas e culturas menos divulgadas nas diferentes regiões da Comunidade Europeia. Tal diz principalmente respeito às comunidades indígenas existentes nos Estados-membros e não tanto às necessidades linguísticas e culturais que se prendem com o fenómeno da imigração.

Neste último caso, importa referir o empenhamento dos Estados-membros em matéria de escolaridade dos filhos dos trabalhadores migrantes concretizado na Directiva 486/77/CEE do Conselho, que prevê medidas a adoptar relativamente aos filhos de trabalhadores migrantes comunitários⁽¹⁾, tendo os Estados-membros desenvolvido acções no sentido de tornar as mesmas medidas extensivas aos filhos de todos os trabalhadores migrantes que vivem na Comunidade. Neste contexto, os Estados-membros promovem o ensino da língua e cultura maternas dos filhos dos trabalhadores migrantes, tendo a Comunidade concedido apoios a projectos-piloto neste domínio.

(1) JO nº L 199 de 6. 8. 1977, p. 32.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1661/90
do Sr. Victor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(4 de Julho de 1990)
(91/C 49/43)

Objecto: Excessivas exigências nos acordos com as organizações não governamentais (ONG)

Na reunião da Comissão para a Cooperação e o Desenvolvimento realizada recentemente em Dublin, ouvimos algumas ONG criticar o facto de as exigências impostas pela Comunidade serem tais que se torna impossível che-

gar a um acordo, em especial sempre que se trata de sectores mais pobres do Terceiro Mundo que não estão em condições de respeitar determinadas condições. Até que ponto pode a Comissão admitir ou não aceitar esta crítica?

**Resposta dada pelo comissário Manuel Marín
em nome da Comissão**

(10 de Outubro de 1990)

A Comissão presume que a questão se refere à intervenção do responsável de um grande ONG irlandesa que tinha lamentado que as condições para o co-financiamento de acções de desenvolvimento realizadas pelas ONG ao abrigo da rubrica orçamental nº 9410 (anteriormente artigo 941) exigissem, entre outras coisas, que a acção co-financiada seja viável; isto é, que seja concebida e realizada de forma a poder ser mantida, e se possível desenvolvida, pelos beneficiários uma vez terminada a assistência financeira e técnica da ONG europeia. Esta condição excluiria as acções ONG em benefício dos mais desfavorecidos.

A Comissão gostaria de lembrar que o instrumento do co-financiamento previsto na rubrica 9410 foi criado, há 15 anos, com o objectivo de ajudar as ONG europeias a multiplicar as suas acções de desenvolvimento na base, em benefício das populações desfavorecidas no Terceiro Mundo. Através deste instrumento, a Comunidade, em conjunto com as ONG, procura atingir as camadas e grupos sociais que, na maioria das vezes, não beneficiam, de forma suficiente, da cooperação intergovernamental. Ora, desde o início, foi acordado entre as ONG europeias de desenvolvimento e a Comunidade que o co-financiamento previsto na rubrica nº 9410 seria reservado às acções destinadas ao autodesenvolvimento das populações beneficiárias, a saber, a projectos de natureza durável, susceptíveis de permitir aos beneficiários deles tirar proveito e desenvolvê-los pelos seus próprios meios, sem assistência permanente do exterior.

Esta concepção exclui as acções puramente caritativas, o financiamento puro e simples dos custos recorrentes de instituições sociais, escolas ou hospitais, por exemplo, ou dos custos de sobrevivência dos desalojados ou de pessoas sem qualquer fonte de rendimento. Em certas circunstâncias, e para este tipo de acções, a Comunidade concede às ONG os meios de ajuda de urgência e de ajuda alimentar como forma complementar ao apelo feito pelas ONG à solidariedade dos seus aderentes e do público, através da angariação de fundos.

No que respeita aos meios da rubrica nº 9410, a Comissão é de opinião que eles não deveriam ser utilizados para financiar essas acções, para não causar prejuízo ao co-financiamento de pequenas acções de autodesenvolvimento realizadas pelas ONG. Desde o seu início, este programa tem produzido resultados muito positivos para os beneficiários. As ONG de desenvolvimento na Comunidade, através das suas instituições representativas, partilham inteiramente desta opinião.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1703/90

do Sr. Hugh McMahon (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Julho de 1990)
 (91/C 49/44)

Objecto: Execução do Orçamento — título 6, artigo 600

Pode a Comissão informar a Assembleia das razões pelas quais o documento SEC(90) 596 — XIX A2 — de 31 de Março 1990 da Comissão não refere quaisquer despesas no que se refere a esta rubrica orçamental, que inclui tanto a transfêrencia de dotações de 1989 como as dotações aprovadas pelo Parlamento Europeu em Dezembro de 1989? Como pode a Comissão explicar este facto à Autoridade Orçamental e que disposições vai tomar para acelerar o processo?

Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(18 de Setembro de 1990)

Em 31 de Março de 1990, a Comissão já tinha tomado uma decisão sobre um determinado número de autorizações relativas, nomeadamente, a dotações transitadas que não tinham ainda sido objecto de registo contabilístico.

Tendo em conta que 1990 foi o primeiro ano em que a gestão do Fundo Social Europeu (FSE) obedeceu a novas regras resultantes da reforma, as autorizações do FSE necessitaram da adopção prévia dos quadros comunitários de apoio e dos respectivos programas operacionais. A utilização das dotações prevista para o decurso do ano será objecto de um relatório a ser transmitido ao Parlamento e ao Conselho.

O novo sistema informático de contabilidade, Sincom, só permitiu registar as autorizações do FSE a partir do mês de Maio. Todavia, já foram ultrapassadas as dificuldades técnicas iniciais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1711/90

do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Julho de 1990)
 (91/C 49/45)

Objecto: Controlo das descargas da empresa Stracel lançadas para o Reno

1. Na sua resposta complementar de 7 de Fevereiro de 1990 à minha pergunta nº 519/89 (1), a Comissão afirma que as descargas da firma Stracel no Reno são «claramente tóxicas» e «destroem de facto o ecossistema» (nº 5), não

prevendo porém a solução do problema nem as suas consequências a longo prazo. Quais foram os «danos» causados pelas descargas da firma Stracel na fauna e na flora do Reno? Tendo em conta esses danos, considera a Comissão que os valores-limite, fixados nos termos da respectiva directiva, são suficientes? Pensa a Comissão que só haverá necessidade de regulamentações/acções para pôr termo a este tipo de destruição do ecossistema quando existirem soluções para o problema e forem conhecidas as suas consequências a longo prazo?

2. A Comissão informou ainda que, na sua opinião, não é necessário qualquer tipo de acção, dado que a firma Stracel analisa diariamente, e por várias vezes, as suas águas residuais. Procedem as autoridades francesas competentes a medições dessas descargas por sua própria iniciativa ou à verificação dos resultados transmitidos pela empresa? Julga a Comissão que um Estado-membro cumpre suficientemente as suas obrigações em matéria de tratamento de águas residuais — nos termos da referida directiva — quando deixa o controlo das descargas à responsabilidade das respectivas empresas.

3. O Reno é também utilizado como reservatório de água potável. Em que medida é que esta utilidade do Reno, enquanto água de superfície destinada à transformação em água potável nos termos da directiva 75/440/CEE (2), é posta em causa devido às descargas da firma Stracel? Que processos suplementares de tratamento de águas serão eventualmente necessário para que o Reno possa ser utilizado como reservatório de água potável, tendo em conta as descargas de, por exemplo, hidrocarbonetos clorados e compostos de dioxina, fenol e furano?

(1) JO nº C 93 de 11. 4. 1990, p. 16.

(2) JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 34.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1712/90

do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Julho de 1990)
 (91/C 49/46)

Objecto: Poluição do Reno pela empresa Stracel

Em referência à minha pergunta nº 519/89 (1) e à resposta complementar da Comissão de 7 de Fevereiro de 1990, solicito ainda uma resposta às questões que se seguem: nos termos da Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substância lançadas no meio aquático (2), os Estados-membros comprometem-se a tomar medidas adequadas para eliminar ou reduzir a poluição das águas.

1. As autoridades francesas competentes concederam à firma «Cellulose de Strasbourg» (Stracel) a(s) autorização(ões) necessária(s), nos termos dos artigos 3º e 7º da directiva, para a descarga de hidrocarbonetos clorados no Reno? Em caso afirmativo, quando o fizeram, qual a base jurídica a que recorreram e com base

em que disposições (por exemplo, valores-limite, nos termos do nº 1 do artigo 6º; prazos, nos termos nº 4 do artigo 6º, confrontado com o nº 3 do artigo 3º e o nº 5 do artigo 7º)?

2. As autoridades francesas competentes apresentaram algum programa ou programas sobre a redução da poluição das águas do Reno, nos termos do nº 1 do artigo 7º da directiva? Em caso afirmativo, foi a Comissão informada acerca destes programas e dos resultados da sua aplicação, de acordo com o nº 6 do artigo 7º?
3. Está a Comissão disposta a fazer uso, se necessário, dos direitos que lhe assistem — de acordo com artigo 13º — no que se refere à recolha de informações, colocando-as à disposição do Parlamento Europeu?
4. Na sua resposta complementar de 7 de Fevereiro de 1990, a Comissão verificou (nº 4) que «tendo em conta as dificuldades de análise, as identificações de cada um dos compostos continuam a ser actualmente incompletas», fazendo com que «seja apenas analisada uma percentagem dos compostos clorados existentes nas descargas». É verdade que a empresa Stracel, depois das descargas notificadas em 1987, tem vindo a lançar no Reno várias substâncias altamente perigosas, como por exemplo os compostos de fenol, dioxina e furano, mas que não há conhecimento de tal facto, devido às «dificuldades de análise»?

(¹) JO nº C 93 de 11. 4. 1990, p. 16.

(²) JO nº L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

Resposta comum às perguntas escritas nº 1711/90 e nº 1712/90 dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1990)

Para poder responder de forma satisfatória às questões colocadas pelo senhor deputado, a Comissão enviou, em 7 de Agosto de 1990, um pedido de informações às autoridades competentes em questão, através da Representação Permanente da França.

Assim que esteja de posse das informações desejadas, a Comissão enviará uma resposta mais completa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1716/90

do Sr. Dimitrios Nianias (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Julho de 1990)

(91/C 49/47)

Objecto: Mancha de petróleo no cabo Maliá

Tendo em conta o aparecimento de uma enorme mancha de petróleo com 12 milhas de comprimento e 40 metros de

largura que ameaça criar uma grave catástrofe ecológica nas praias do sudeste do Peloponeso, que medidas pretende tomar a Comissão, com vista a fornecer imediatamente uma ajuda financeira para enfrentar e controlar a mancha de petróleo, bem como a conceder todas as indispensáveis ajudas às autoridades locais para a construção de barragens flutuantes e a limpeza das águas mediante o auxílio de navios especializados em problemas de poluição?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1990)

O derramamento de petróleo mencionado pelo senhor deputado teve origem numa descarga operacional que é regulada pela Convenção Marpol e os governos envolvidos devem garantir, para este tipo de poluição, conformidade com as normas estabelecidas na referida Convenção. De acordo com as informações recebidas das autoridades gregas responsáveis pelo combate à poluição, as operações de limpeza já terminaram, o poluidor foi identificado como sendo o navio-tanque norueguês «Happy Leader» e o capitão foi levado a tribunal, que exigiu uma garantia de um milhão de dracmas. Além disso, o navio esteve retido até o proprietário ter depositado 150 milhões de dracmas como garantia do pagamento dos custos e das indemnizações decorrentes da poluição.

A Comissão tem prevista a possibilidade de conceder apoio financeiro no âmbito do programa *Envireg*, através do qual as autoridades regionais interessadas podem obter equipamento adequado para minimizar os efeitos da descarga acidental de poluentes no mar.

Além disso, a pedido das autoridades interessadas, os serviços da *Task Force* da CEE podem prestar toda a assistência e coordenação possíveis, ajudando-as nas operações antipoluição.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1755/90

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1990)

(91/C 49/48)

Objecto: Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e pela CECA

Poderá a Comissão indicar quais os montantes dos empréstimos concedidos pelo BEI e pela CECA à Região Setentrional da Inglaterra nos últimos quatro anos?

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(28 de Setembro de 1990)**

Empréstimos do BEI

Os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento, compreendendo as afectações a partir de empréstimos globais, à região do Norte da Inglaterra, para o quadriénio de 1986 a 1989, são os seguintes:

Ano	Ecus milhões	Libras esterlinas milhões
1986	340,13	215,92
1987	194,55	139,73
1988	293,19	193,30
1989	8,07	5,20
Total	835,94	554,15
1990 (fim de Junho)	35,60	26,16

Nos valores referidos está compreendido o financiamento realizado por intermédio dos fundos do Novo Instrumento Comunitário, bem como as afectações a partir de empréstimos, num total de 0,41 milhão de ecus em 1986 e 0,88 milhão de ecus em 1990.

Empréstimos CECA

Os empréstimos CECA ao abrigo do artigo 56º do Tratado de 1986 a 1989 à região do Norte da Inglaterra são os seguintes:

Ano	Ecus milhões	Libras esterlinas milhões
1986	3,12	2,10
1987	11,68	8,18
1988	41,13	27,28
1989	14,80	10,11
Total	70,73	47,67

Chamamos a atenção para o facto de os dados de 1989 poderem encontrar-se subestimados, em virtude de o pagamento de alguns subempréstimos ser notificado à CECA algum tempo depois de ter sido pago.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1768/90
do Lord O'Hagan (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 49/49)**

Objecto: Direitos sociais mínimos

Confirma-se que os direitos sociais mínimos vigentes em cada Estado-membro da Comunidade Europeia serão norteados pela Carta Social?

Em que medida poderá o Programa de Acção Social providenciar pela consecução deste objectivo?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(17 de Setembro de 1990)**

A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais constitui uma declaração solene que fixa os grandes princípios de um conjunto de direitos sociais que devem garantir o desenvolvimento da dimensão social do reforço do mercado interno. A aplicação destes direitos depende, consoante o caso, dos Estados-membros, ou das entidades ou órgãos que os constituem; e também dos parceiros sociais e da Comunidade Europeia.

A Comissão elaborou o seu programa de acção relativo à aplicação da Carta tendo em conta este princípio de subsidiariedade. Assim, as propostas deste programa de acção não esgotam o conjunto da problemática evocada na Carta.

As propostas dizem respeito às iniciativas cujo desenvolvimento pareceu necessário à Comissão para traduzir concretamente os aspectos mais urgentes dos princípios da referida Carta e incluem igualmente determinadas medidas relativas à política de emprego e à luta contra o desemprego.

A aplicação dos direitos sociais reconhecidos pela Carta requer, portanto, que sejam postas em prática, para além das iniciativas propostas no programa de acção da Comissão, as iniciativas dos Estados-membros ou dos parceiros sociais.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1777/90
do Sr. Dimitrios Nianias (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1990)
(91/C 49/50)**

Objecto: Desigualdade de tratamento dado às línguas oficiais das Comunidades Europeias

Na maior parte das reuniões de trabalho do Conselho, da Comissão e do Comité Económico Social (CES), não há tradução simultânea em grego (e muitas vezes, nem em português nem, em dinamarquês) o que faz com que os representantes destes países fiquem em posição desfavorável perante os seus colegas. Será que esta grave falha se deve atribuir a uma intenção da Comissão de desvalorizar e conduzir ao desuso algumas das línguas oficiais das Comunidades Europeias? Que medidas se propõe a Comissão tomar para corrigir esta inaceitável situação? Não será oportuna a contratação imediata de intérpretes que possam traduzir de e para todas as línguas oficiais das Comunidades Europeias, assegurando a tradução simultânea em todas as reuniões?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1990)

Encontra-se assegurado um serviço completo para as reuniões do Conselho de Ministros a nível ministerial e para as sessões plenárias do CES. Em determinados grupos de diferentes instituições (50 reuniões por dia), a situação evocada pelo senhor deputado resulta da escassez de intérpretes de conferência qualificados.

Se bem que não caiba à Comissão substituir-se às autoridades nacionais para assegurar a formação, esta instituição desenvolve esforços contínuos de prospecção, recrutamento e formação de intérpretes. O Centro Comum Interpretação-Conferências assegura, nomeadamente e de forma constante, a formação no domínio da interpretação de jovens detentores de uma diploma universitário nas áreas do direito, da economia, das ciências, etc.

No que se refere mais concretamente a interpretação para a língua grega, remeto o senhor deputado para as respostas da Comissão às perguntas nº H/689/90 ⁽¹⁾ e nº 801/90 do Sr. Hadjigeorgiou ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-391 (Junho de 1990).

⁽²⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-392 (Julho de 1990).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1801/90
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(13 de Julho de 1990)

(91/C 49/51)

Objecto: Programa de desenvolvimento regional (PDR) e o quadro comunitário de apoio (QCA) à Grécia

Pede-se à Comissão que informe as datas precisas em que:

1. Foi comunicada, aos Estados-membros, a data limite de 31 de Março de 1989 para a apresentação dos PDR;
2. A Grécia apresentou o seu PDR;
3. Foi publicado o PDR grego;
4. Foi acordado o quadro comunitário de apoio à Grécia;
5. Foi publicado o quadro comunitário de apoio à Grécia: a) em língua grega, b) nas outras línguas comunitárias;

6. Foi aprovada a decisão da Comissão sobre o PDR grego;

7. Foi publicada a decisão supra.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1990)

1. O Regulamento (CEE) nº 4253/88 estabelece o dia 31 de Março de 1989 como data limite para a apresentação dos planos de desenvolvimento regional relativos à regiões do objectivo 1.

2. A Grécia apresentou o seu plano de desenvolvimento regional — objectivo 1 — em 31 de Março de 1989.

3. Não está prevista a publicação do referido plano pela Comissão.

4. O quadro comunitário de apoio para a Grécia foi aprovado pela Comissão em 30 de Março de 1990.

5. A decisão da Comissão respeitante à aprovação do QCA para a Grécia foi publicada em todas as línguas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº L 106 de 26 de Abril de 1990. Em contrapartida, o texto do QCA para a Grécia foi publicado, em meados de Agosto, em grego, francês e inglês.

6. e 7. Os regulamentos referentes aos fundos estruturais não prevêm a aprovação dos planos de desenvolvimento regional.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1803/90

do Sr. Pierre Lataillade (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1990)

(91/C 49/52)

Objecto: Caça à rola

A Comissão não ignora certamente as dificuldades que existem em França quanto à interdição da prática da caça à rola durante o mês de Maio na Gironda. Será a Comissão favorável ao recurso do Governo francês às derrogações previstas no artigo 9º da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, que permitiriam aos caçadores em

questão (alguns milhares) continuar a prática de uma caça considerada geralmente como tradicional?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2042/90
da Sr. Michèle Alliot-Marie (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Setembro de 1990)
 (91/C 49/53)

Objecto: Caça tradicional

A aplicação e a interpretação dos textos europeus sobre a caça nem sempre permitem preservar o necessário equilíbrio entre uma actividade tradicional e o respeito do ambiente e das espécies animais.

Poderá a Comissão fornecer esclarecimentos sobre a noção de «caça tradicional»?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1803/90 e nº 2042/90 dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(15 de Novembro de 1990)

A noção de «caças tradicionais» não é uma noção do texto da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens.

Cabe aos Estados-membros tomarem todas as disposições para que as espécies a que se aplica a legislação sobre a caça não sejam caçadas durante o seu caminho de regresso ao local de nidificação (nº 4 do artigo 7º da Directiva 79/409/CEE).

PERGUNTA ESCRITA Nº 1808/90
do Sr. Kenneth Collins (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Julho de 1990)
 (91/C 49/54)

Objecto: Grupo de trabalho de peritos sobre a rotulagem de produtos inócuos para o ambiente

Em resposta à pergunta oral H-129/90 do Sr. Crushnahan (1) sobre a rotulagem de produtos inócuos para o ambiente a Comissão informou que «estão em curso discussões preliminares no âmbito de um grupo de trabalho constituído por peritos».

Poderá a Comissão comunicar os nomes dos peritos que integram esse grupo de trabalho e informar em que qualidade participam nesse grupo, isto é, a título pessoal ou enquanto representantes dos Estados-membros, etc.?

(1) Relato integral das sessões de 16 de Maio de 1990.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1990)

A Comissão, no âmbito do Grupo de Trabalho «Eco-Produits», discute as modalidades do estabelecimento do sistema de rotulagem ecológica. Os membros deste grupo são especialistas nacionais designados pelos Estados-membros.

O grupo reuniu-se três vezes: em 26 de Março de 1990, em 12 e 13 de Junho de 1990 e em 20 de Julho de 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1812/90
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Julho de 1990)
 (91/C 49/55)

Objecto: Estudo das correntes migratórias

A liberdade de circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade pressupõe um estudo sério das correntes migratórias tanto dos cidadãos da Comunidade como de países terceiros. Este estudo poderá contribuir de modo decisivo para a criação do mercado interno.

Que acções se propõe a Comissão desenvolver para a constituição de um «observatoire européen des mouvements migratoires» na Europa?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1853/90
do Sr. Niall Andrews (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Julho de 1990)
 (91/C 49/56)

Objecto: Centro europeu para a observação de movimentos da população e dos trabalhadores a nível intracomunitário

Considerando que a unificação do grande mercado interno aumentará a mobilidade das pessoas e dos trabalhadores a nível intracomunitário;

Considerando que é necessário acompanhar e estudar esses movimentos a fim de avaliar o impacte económico, social e regional dos mesmos e orientar e coordenar as acções comunitárias;

Considerando que é necessário definir e explorar todas as fontes de informação possíveis a fim de apoiar este processo (por exemplo, autoridades nacionais e locais, indústria, sindicatos, órgãos de segurança social, etc.);

Que medidas está a Comissão disposta a tomar no sentido de criar um centro europeu para a observação de movimentos da população e dos trabalhadores a nível intracomunitário?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1812/90 e nº 1853/90 dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1990)

A Comissão considera que as fontes de informação disponíveis sobre os problemas de imigração lhe permitem efectuar utilmente um acompanhamento da evolução destas questões.

A Comissão dispõe, nomeadamente, de informações estatísticas com base no Regulamento (CEE) nº 311/76, de 9 de Fevereiro de 1976⁽¹⁾. Dada a heterogeneidade das fontes estatísticas dos Estados-membros ou a sua falta de fiabilidade, o Eurostat deu início a um estudo que permitirá elaborar propostas destinadas a melhorar a recolha e a comparabilidade dos dados.

Além disso, a Comissão é igualmente informada, de forma sistemática, pelos seus próprios comités e grupos de peritos que se ocupam das questões relacionadas com os trabalhadores migrantes e suas famílias, bem como a partir dos sistemas de recolha de informação sobre os movimentos migratórios, instituídos por diversas organizações intergovernamentais.

O relatório «O emprego na Europa», publicado anualmente pela Comissão, contém igualmente capítulos que fazem referência aos movimentos da mão-de-obra na Comunidade.

⁽¹⁾ JO nº L 39 de 14. 2. 1976.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1813/90

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1990)

(91/C 49/57)

Objecto: Desenvolvimento das organizações de consumidores na Europa Meridional

Como é sabido, a Comissão está a promover um programa de acção trianual no âmbito da política de defesa dos consumidores na CEE (1990/1992). Entre as acções a desenvolver pela Comissão figura a contribuição para o desenvolvimento das organizações de consumidores da Europa meridional.

Pergunta-se à Comissão que medidas concretas pensa tomar para realizar esse objectivo?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1990)

A Comissão tenciona apoiar o desenvolvimento das organizações de consumidores no Sul de Europa e na Irlanda fornecendo-lhes, no âmbito dos recursos orçamentais disponíveis para esse fim, os meios para acelerar esse desenvolvimento.

Por outro lado, a Comissão encorajará as associações mais desenvolvidas a colocarem a sua experiência e os seus meios técnicos e financeiros ao dispor das jovens associações dos Estados-membros em causa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1835/90

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Julho de 1990)

(91/C 49/58)

Objecto: Salvação do rio Kravsindonas

Com a presente pergunta queria abordar novamente a questão da cobertura do rio Kravsindonas (anterior pergunta 1162/89)⁽¹⁾ dado que, apesar dos protestos que levantou na Grécia e da declaração do comissário senhor Ripa di Meana segundo a qual as informações fornecidas pelas autoridades gregas não foram satisfatórias e, por essa razão, a obra não deveria prosseguir, foi dado início aos trabalhos de cobertura do rio Kravsindonas. Verificaram-se incidentes entre a polícia e os habitantes quando estes quiseram impedir o corte das árvores que funcionam como canal de ventilação natural.

Pergunta-se à Comissão, dado que, como afirmou na sua resposta, continua a acompanhar este assunto:

1. De que modo o acompanha uma vez que as «autoridades gregas» passaram à execução dos trabalhos, indiferentes perante a petição e denúncia apresentada pelos habitantes de Volos ao Parlamento Europeu e à Comissão, bem como à resposta do senhor comissário à minha pergunta anterior;
2. Se são utilizadas verbas comunitárias no financiamento desta obra. Em caso afirmativo, que serviço as aprovou e qual o seu montante e

3. Que medidas se propõe tomar dado que é violada a Lei-quadro 1650/86 (*), sobre a protecção ambiente, e a Directiva 85/337/CEE.

Se para as perguntas acima formuladas não houver respostas satisfatórias, seremos obrigados a concluir que há desleixo por parte dos serviços competentes da Comunidade. Nesse caso, pedimos para ser informados das medidas tomadas para controlar os responsáveis de modo a evitar situações desagradáveis no futuro.

(*) JO nº C 139 de 7. 6. 1990, p. 3.

(†) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(12 de Novembro de 1990)

A Comissão interrogou por diversas vezes as autoridades gregas acerca do projecto de construção dessa estrada em Kravsindonas.

De acordo com as informações comunicadas pelas autoridades, trata-se de uma estrada urbana destinada a melhorar a circulação na cidade de Volos. Não obstante, foi feito um estudo das incidências desse projecto a propósito do qual a população envolvida emitiu a sua opinião, que foi considerada pelo Ministério do Ambiente.

A Comissão considera, de acordo com as informações de que dispõe, que não há infracção do direito comunitário e será brevemente chamada a decidir acerca da sequência a dar a este assunto.

No caso de o senhor deputado possuir elementos suplementares que permitam demonstrar que as directivas comunitárias não foram respeitadas, a Comissão solicita-lhe o favor de lhos comunicar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1845/90

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Julho de 1990)

(91/C 49/59)

Objecto: Maré negra na ilha de Porto Santo

A maré negra que assolou a ilha de Porto Santo em 15 de Janeiro de 1990, em consequência do derrame de cerca de 30 000 toneladas de petróleo em rama, do superpetroleiro espanhol «Aragón» acarretou para a população dessa ilha consequências económicas graves e continua a fazer sentir os seus efeitos nefastos, essencialmente na área do turismo.

As indemnizações pagas até agora pela companhia seguradora do «Aragón» dizem respeito à recolha do petróleo derramado e à limpeza das zonas costeiras afectadas.

Tudo indica, porém, que as indemnizações a pagar a particulares, nomeadamente as que serão devidas pelo afrouxamento das actividades turísticas, vão processar-se lentamente.

Tem a Comissão meios de intervir, de forma a que esses prejuízos sejam reparados, em tempo acessível, economicamente, para os prejudicados e que faça com que o princípio do poluidor-pagador encontre receptividade por parte dos cidadãos?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(6 de Novembro de 1990)

A Comissão não tem o direito de substituir os sistemas vigentes de compensação internacional por danos causados por poluição acidental do mar por petróleo. Portugal é parte na Convenção Internacional da Responsabilidade Civil (CLC) e na Convenção que estabelece o Fundo Compensatório Internacional para a Poluição causada pelo Petróleo, instrumentos através dos quais se processam as indemnizações e, em princípio, que também abrangem o sector do turismo e outros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1883/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Agosto de 1990)

(91/C 49/60)

Objecto: Política do ambiente na Alemanha Oriental e na Europa Central e Oriental

Traço a traço, qual caixa de Pandora que se abra, a política energética tanto tempo prosseguida nos países do Centro e do Leste da Europa vai revelando os contornos de um verdadeiro desastre ecológico: 44% da floresta alemã oriental está seriamente danificada; só 3% da água dos cursos de água é potável; 10% da água canalizada não satisfaz as regras de segurança mínimas; as emissões poluentes na Alemanha Oriental são quatro vezes superiores às da República Federal da Alemanha (RFA) e os níveis de enxofre encontrados na República Democrática Alemã (RDA) são 30% mais altos do que na Checoslováquia, três vezes mais altos do que os constatados na Polónia e oito vezes superiores aos da RFA... A Alemanha Oriental produz 70% da sua energia em centrais térmicas que utilizam a lignite como combustível. A situação é praticamente a mesma na Polónia.

Gostaria, pois, de ver respondidas as seguintes questões:

1. De que forma pensam os executivos da Comunidade e as agências especializadas das Nações Unidas (missão:

avaliar a esperança de vida nas regiões mais atingidas, contrariar a propagação do cancro e das afecções respiratórias, apurar a verdade estatística), para além da Agência Europeia do Ambiente, contribuir para o saneamento urgente da situação?

2. De que forma pensam, com as autoridades dos países visados, encorajar a associação das populações locais aos programas de saneamento?
3. A limpeza indispensável pode implicar a valorização da energia nuclear reestruturada, não obstante os avisos já feitos, nomeadamente por Conrad von Moltke, o fundador do Instituto para a Política do Ambiente Europeia, e Alex Hittle, coordenador internacional dos «Amigos da Terra» em Washington?
4. Tendo a obsessão pelo crescimento do produto nacional bruto (PNB) conduzido ao desastre ecológico acumulado pelos períodos estalinistas, como pode agora a prioridade dada ao mercado conciliar economia e ecologia, tendo também em atenção o disposto na proposta de decisão do Conselho sobre a conclusão do acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(13 de Novembro de 1990)

1. Os novos governos dos países da Europa Central e Oriental consideraram a protecção e o saneamento do ambiente como a maior das suas prioridades. A escala dos problemas é enorme e a tarefa de os resolver tornou-se mais difícil pelas dificuldades económicas e pela falta de recursos necessários nestes países.

A situação exige assistência externa (como a do programa *Phare*) se se quiser progredir. As acções empreendidas pelo executivo da Comunidade em favor dos países da Europa Central e Oriental no domínio do ambiente, a pedido dos países interessados, visam o saneamento e as necessidades imediatas e a um maior prazo. A Comissão coordena estas acções com as outras organizações internacionais e com os países do «Grupo dos 24».

Ao escolher os projectos que serão auxiliados, tentou-se seleccionar aqueles que levarão a uma melhoria directa e rápida das condições de vida das populações em causa.

No que respeita ao território da ex-República Democrática Alemã, está previsto na proposta da Comissão ⁽¹⁾ que os fundos estruturais intervirão nesse território até ao limite de 3 milhares de milhões de ecus, para o período de

1991/1993. Na mesma proposta está previsto que o plano de desenvolvimento seja submetido à Comissão antes de 31 de Janeiro de 1991. Tendo em conta a acuidade dos problemas ambientais que afectam esta parte da Alemanha, a Comissão acolherá favoravelmente a inclusão deste aspecto entre as prioridades do futuro plano e do quadro de apoio comunitário. De uma maneira geral, as medidas de protecção do ambiente figuram, aliás, entre os eixos prioritários dos QCA.

2. Em primeiro lugar, cabe às autoridades dos países em causa promover a participação do público.

À medida que a democracia se institui, cada vez mais vastos sectores de público são associados às decisões sobre o ambiente e outros domínios. O respeito total por uma democracia pluralista é uma condição para a assistência comunitária e do «Grupo dos 24».

3. A valorização ou não da energia nuclear depende da escolha das autoridades dos países em causa.

No que respeita à assistência em matéria de segurança nuclear ela efectuar-se-á, se for caso disso, com base nas normas de segurança em utilização na Europa ocidental e em estreita cooperação com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), na qual participam a maior parte dos países da Europa Central e Oriental.

4. O crescimento do PNB foi considerado como indicador do progresso económico e, no passado, não incluía os custos ambientais. A fim de remediar esta situação é necessário que os custos ambientais sejam tidos em conta na apreciação global (Environmental Resource Accounting). Consequentemente, a Comissão não financiará projectos susceptíveis de ter um efeito contrário no ambiente, antes procurará encorajar projectos que contribuam para o desenvolvimento económico protegendo simultaneamente o ambiente.

Por outro lado, os financiamentos acordados pelo Banco Europeu de Investimento e pelo Banco Mundial devem ser utilizados para projectos compatíveis com a protecção do ambiente; a instrução dos projectos engloba uma avaliação da sua incidência ecológica. No que respeita ao Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o acordo constitutivo indica que o banco adoptará medidas destinadas a promover, no âmbito do conjunto das suas actividades, um desenvolvimento sã e duradouro do ponto de vista do ambiente. O acordo ainda especifica que os programas ligados à protecção do ambiente fazem parte do seu campo de actividade.

Por fim, as disposições que regem os fundos estruturais prevêem igualmente regras que garantem uma integração plena da dimensão ambiental.

⁽¹⁾ COM(90) 400 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1946/90
do Sr. José Montero Zabala (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Novembro de 1990)
 (91/C 49/61)

Objecto: Situação dos invisuais no Estado espanhol

A situação dos invisuais no Estado espanhol é preocupante uma vez que a sua assistência deixou de estar a cargo do poder público e passou a ser da responsabilidade da ONCE (Organización Nacional de Ciegos Españoles), corporação de direito público de carácter «social».

A acção da ONCE, longe de fomentar a reabilitação integral dos invisuais, desenvolvendo a educação em todos os campos e a inserção laboral de um colectivo socialmente marginalizado e com elevado índice de analfabetismo (65%), limita-se essencialmente a utilizá-los para a venda do cupão pro-invisuais (que recolhe chorudas quantias em benefício da instituição), condenando-os a uma marginalização laboral e social, enquanto que a referida instituição se dedica a actividades financeiras e especulativas produtivas, de que são exemplo os 100 000 milhões de pesetas a que se eleva o seu activo.

Pretende a Comissão tomar alguma iniciativa a nível comunitário no que se refere à problemática dos invisuais?

Em caso afirmativo, será compatível com o sistema de assistência social vigente no Estado espanhol?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(28 de Setembro de 1990)

Ao longo dos últimos anos a Comissão tem vindo a realizar várias iniciativas políticas com vista a uma melhor integração económica a nível das pessoas que têm uma deficiência grave, física ou mental. Estas iniciativas enquadram-se no programa *Helios*, nomeadamente nos domínios do emprego, da integração escolar, dos meios técnicos auxiliares, da mobilidade e dos transportes, das habitações adaptadas, etc.

No que se refere à cooperação técnica com os cegos, a Comissão tomou várias medidas e designadamente:

- estimulou a cooperação entre as associações nacionais de cegos a nível comunitário e incentivou a criação de um organismo europeu representativo dos invisuais de toda a Comunidade e que assegurasse a cooperação prática com a Comissão,
- instituiu, no âmbito do programa *Helios* quatro redes de experiências inovadoras envolvendo um total de 130 actividades-tipo, das quais 55 ocupam-se de todas as categorias de deficientes e 16 especificamente dos cegos,

- criou um banco de dados designado Handynet cujo primeiro módulo contém um grande número de informações sobre os meios técnicos auxiliares para deficientes motores, visuais, da fala, bem como um sub-modelo de suportes lógicos de educação; a utilização do sistema Handynet prevê, aliás, à entrada e à saída, medidas específicas para invisuais,
- apoiou uma acção visando a uniformização a nível europeu, de planos das cidades, em relevo, para os cegos, permitindo-lhes uma mobilidade quase autónoma,
- tenciona proceder à difusão de certas informações comunitárias através de um suporte acústico ou em braille;
- organizou entre 28 e 30 de Junho de 1990, em Birmingham (Reino Unido) um seminário sobre o tema: «Formação profissional dos cegos», especialmente na perspectiva de utilização das novas tecnologias e no qual participaram cerca de quarenta instituições bem como peritos oriundos dos 12 Estados-membros; os resultados do exame serão tidos em consideração no que respeita a posteriores iniciativas.

A Comissão tenciona prosseguir as iniciativas concretas em favor da integração dos cegos e tal em estreita cooperação com as suas organizações representativas.

Quanto à segunda questão colocada pelo senhor deputado, não se detectou qualquer problema de incompatibilidade entre as medidas tomadas a nível comunitário e as medidas tomadas a nível espanhol. Pelo contrário, foi recentemente reforçada a cooperação com a organização espanhola representante dos cegos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1948/90
do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Novembro de 1990)
 (91/C 49/62)

Objecto: Anexos ao projecto de directiva relativa à protecção dos habitats naturais e seminaturais, bem como da fauna e da flora selvagens

A fim de respeitar o parecer de alguns peritos, não será oportuno proceder a algumas correcções aos anexos distribuídos, designadamente:

anexo I:

- *Ophioglossum polyphyllum* A. Braun deveria ser designada *O. azoricum* C. Presl.
- Acrescentar: *Doseraceae: Aldrovanda vesiculosa* L. (*Ranunculaceae*): *Aconitum napellus* L. *subsp. neomontanus* (Wulfen) Gayler

anexo II:

- Acrescentar (*Liliaceae*): *Tulipa* ssp

anexo III:

- Acrescentar (*pb. angiosp*): *Artemisia glacialis* L., *Artemisia umbelliformis* LAM, *Fritillaria* ssp, *Leucoium* ssp (em substituição das duas espécies citadas que não são nem as mais decorativas nem as mais raras), *Tulipa* ssp.

anexo IV:

- 37. Acrescentar, plantcies inundáveis a *Viola elatior*, a *Oenanthe silaifolia*,
- 62-3. Acrescentar «... e em terrenos planos de grês»,
- 62.4. Acrescentar «... França (Borgonha, Quercy),
- Florestas: acrescentar na linha 4: ... raras, em limite de área e/ou residuais.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1990)**

A Comissão recolhe as informações necessárias para responder às perguntas do senhor deputado.

A Comissão não deixará de lhe comunicar o resultado das suas investigações no mais curto prazo.

No entanto, a Comissão salienta, desde já, o princípio pelo qual uma espécie ou um género, como *Tulipa* ssp, não pode figurar, simultaneamente, no anexo II e no anexo III do projecto de directiva referido.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1958/90
do Sr. Alain Lamassoure (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Novembro de 1990)
(91/C 49/63)**

Objecto: Caça aos pássaros

As interrogações previstas no artigo 9º da Directiva 79/409/CEE (1) de 2 de Abril de 1979, permitem a captura de pássaros «em pequenas quantidades».

Poderá a Comissão especificar esta referência?

Poderá, igualmente, dar uma explicação no que respeita às seguintes espécies: o pombo torcaz, as espécies de tor-dos, o abibe comum e a calhandra dos campos?

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(5 de Outubro de 1990)**

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta dada à pergunta escrita nº 37/90 (1) do comissário Seligman.

O senhor deputado poderá igualmente referir-se ao relatório EUR 12835 «informação sobre a aplicação da Directiva 79/409/CEE». Será enviada directamente ao senhor deputado, tal como ao Secretariado Geral do Parlamento, uma cópia deste relatório.

(1) JO nº C 171 de 12. 7. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1979/90
do Sr. Hemmo Muntingh (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1990)
(91/C 49/64)**

Objecto: Importação de «redes de nevoeiro» para a Comunidade

Estão a ser importadas do Japão «redes de nevoeiro» (redes com uma malha extremamente fina) usadas na captura de aves. Legalmente, estas redes só podem ser usadas para a captura «judiciosa em pequenas quantidades» de aves para fins de investigação científica, ao abrigo de derrogações previstas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 9º da Directiva 79/409/CEE (1).

1. Pode a Comissão dar a conhecer quantas armadilhas foram importadas para a Comunidade em 1989 (ou no último ano de que dispõe de dados), e a sua repartição por país?
2. Está a Comissão satisfeita com o facto de todos os Estados-membros terem posto em vigor disposições adequadas de concessão de licenças para controlar a venda destas redes?
3. Caso contrário, quais as sugestões da Comissão para que seja garantido que as «redes de nevoeiro» são utilizadas apenas para fins legais?

(1) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(26 de Outubro de 1990)**

A Comissão não dispõe de documentação completa sobre o uso ou venda de redes de malha fina.

O uso ilegal de redes de malha fina terá que ser investigado caso a caso, sendo possível recorrer, se necessário, a processos de infracção.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1980/90
do Sr. Hemmo Muntingh (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1990)
 (91/C 49/65)

Objecto: Venda de aves selvagens mortas em Espanha

Num estudo recentemente levado a cabo pela Sociedad Española de Ornitologia e pela Royal Society for the Protection of Birds descobriu-se que no primeiro trimestre de 1989 foram vendidas na Andaluzia, em bares e por negociantes, 857 706 aves mortas. Esta forma de venda de aves selvagens mortas é proibida pelo artigo 6º da Directiva 79/409/CEE (*).

Que medidas tomou ou tenciona tomar a Comissão para pôr termo a esta prática ilegal?

(*) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(6 de Novembro de 1990)

A Comissão não tem conhecimento do relatório referido pelo senhor deputado. Aproveita para recordar que a aplicação completa e correcta das disposições comunitárias em matéria de ambiente é da competência dos Estados-membros. Os meios de que a Comissão dispõe para fazer respeitar o direito comunitário em matéria de ambiente limitam-se aos previstos pelo artigo 169º do Tratado. A esse respeito, a Comissão decidiu, no início de 1990, iniciar um processo de infracção contra Espanha por 47 casos de incumprimento das disposições comunitárias respeitantes ao ambiente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1999/90
do Sr. David Morris (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1990)
 (91/C 49/66)

Objecto: Estampilhas postais sem denominação utilizadas no Reino Unido

Há cerca de um ano, na sequência de esforços consideráveis da Comissão, foi possível melhorar as disposições relativas aos serviços postais no interior da Comunidade, de tal modo que a tarifa de expedição de uma carta normal de um Estado-membro para outro passou a ser idêntica à tarifa praticada dentro de um mesmo Estado-mem-

bro. Tal medida veio simplificar extraordinariamente as expedições postais tanto de indivíduos como de organizações na Comunidade.

Há pouco tempo, os correios britânicos lançaram em circulação selos de franquia postal sem qualquer outra denominação além de «primeira classe» e «segunda classe», indicativas da modalidade de expedição que se pretende utilizar.

Os correios britânicos vêm agora admitir que

- a) Tais selos não podem ser utilizados em remessas para o exterior das ilhas britânicas;
- b) O público não foi advertido de tal facto.

Concorda a Comissão com o facto de esta iniciativa dos correios britânicos representar um retrocesso e não contribuir para o estabelecimento de um mercado único nem para um clima de boas relações com o consumidor?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão
(20 de Setembro de 1990)

Colocam-se aqui duas questões: em primeiro lugar, a implementação da tarifa postal doméstica para cartas até 20 gramas com destino à Comunidade; em segundo lugar, a utilização de selos sem indicação do valor para o correio com destino ao exterior do Reino Unido.

No que diz respeito à primeira questão, os Correios Britânicos continuam a respeitar o princípio de que a mesma tarifa de primeira classe deve ser aplicada às cartas de 20 g com destino ao Reino Unido e aos outros Estados-membros da Comunidade.

No que diz respeito à segunda questão, a Comissão entende que nunca foi política dos Correios Britânicos autorizar a utilização desses selos sem indicação do valor para o correio com destinos no exterior do Reino Unido. Apparentemente, isto deve-se ao facto de que, enquanto o correio com peso até 20 gramas com destino à CE é sujeito à mesma tarifa que a aplicável ao correio doméstico, o com destino a outros países europeus é mais caro. A Comissão compreende que a preocupação era a de que os consumidores, não se apercebendo dessa distinção, pudessem utilizar os selos sem indicação do valor para destinos europeus fora de CE.

Concatenando as duas questões, o princípio essencial da aplicação da tarifa doméstica de primeira classe aos destinos da CE para itens até 20 gramas está a ser respeitado. A possibilidade de utilizar os mesmos selos (bem como de pagar a mesma tarifa) para os destinos comunitários e domésticos, poderia ajudar a estimular o grau de consciencialização da existência da Comunidade e do mercado

único. Contudo, embora os selos domésticos sem indicação do valor não possam ser utilizados para o correio com destino à Comunidade, são aplicadas as mesmas tarifas. Assim, os Correios Britânicos continuam a aplicar a recomendação da CE nesta matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2000/90
da Sr.ª Concepció Ferrer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1990)
(91/C 49/67)

Objecto: Iniciativas comunitárias para a integração de deficientes

O Conselho aprovou recentemente uma resolução que instava os Estados-membros a adoptarem políticas de integração dos estudantes deficientes no sistema de ensino normal.

Do mesmo modo, o Parlamento tem vindo a insistir na necessidade de aumentar os fundos atribuídos ao programa *Helios* e de procurar outras fórmulas, especialmente através do Fundo Social Europeu (FSE), para financiar políticas de ajuda a pessoas deficientes.

Pode a Comissão informar quais são as rubricas orçamentais que se referem a este pedido do Parlamento?

Crê a Comissão que possam adoptar-se medidas que visem a criação de escolas-oficina a fim de se proceder à integração social dos deficientes que não podem ser integrados no sistema de ensino normal?

Poderá a Comissão indicar exactamente que rubricas do projecto de orçamento para 1991 e dos programas do Fundo Social Europeu poderão ser utilizadas de alguma forma para financiar políticas de integração de deficientes?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para facilitar a aplicação da resolução aprovada pelo Conselho?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(2 de Outubro de 1990)

As rubricas orçamentais que visam o financiamento das actividades em favor da integração de deficientes são as seguintes:

- a) B 6450: programa *Helios* (incluindo o programa de integração escolar);
- b) FSE: medidas de formação profissional e de emprego em favor dos deficientes;

- c) B 6730: desporto para deficientes;
- d) Em geral, as rubricas orçamentais de todos os programas de acção comunitários em que os deficientes podem participar, designadamente os programas e actividades comunitários nos domínios relativos:
 - à educação, à formação e aos jovens,
 - às telecomunicações,
 - às novas tecnologias
 - à investigação (COST, etc.).

Na sua resolução de 31 de Maio de 1990, o Conselho e os ministros da Educação sublinharam constituir um princípio que inspira as respectivas políticas em matéria de educação, intensificar os esforços destinados a integrar os alunos e os estudantes deficientes no sistema de ensino normal, encorajando a referida integração.

O Conselho e os ministros da Educação estão ainda convictos de que o trabalho das escolas e dos centros especiais para crianças e jovens deficientes deveria ser entendido como um complemento do trabalho efectuado pelos sistemas de ensino normal.

Compete aos Estados-membros porem em prática as medidas específicas indicadas na resolução, informando a Comissão, ao longo do 1º semestre de 1992, das medidas que foram adoptadas e dos progressos alcançados.

O financiamento da política de integração de deficientes baseia-se nas rubricas orçamentais e nos programas acima referidos.

Acresce que o programa *Horizon* que está a ser elaborado prevê para os anos 1990 a 1993 o financiamento das acções transnacionais de formação profissional e emprego, designadamente no domínio

- das novas tecnologias,
- da informação e da comunicação,
- da formação de formadores favorecendo a transição dos deficientes de um meio protegido para o mercado do trabalho,
- da criação de PME e de cooperativas,
- da adaptação de infra-estruturas de interesse colectivo, etc.

Em Julho de 1992 a Comissão apresentará um relatório geral sobre a aplicação do programa *Helios* que incidirá designadamente sobre os factos relativos à integração das crianças e dos jovens deficientes no sistema normal de ensino. Por outro lado, a Comissão tem a intenção de tomar em consideração, na medida do possível, as necessi-

dades específicas dos deficientes, aquando da criação dos programas e actividades a que dá o seu contributo nos domínios ligados ao ensino, à formação e aos jovens, bem como à passagem à idade adulta e à vida activa em geral.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2028/90
do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Setembro de 1990)
(91/C 49/68)

Objecto: Atrasos nas liquidações de projectos

Promotores cujos projectos foram aprovados para serem co-financiados pelos orçamentos da Comunidade Europeia [principalmente Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEO-GA), secção Orientação] encontram dificuldades burocráticas incompreensíveis e atrasos desnecessários em alguns serviços da Comissão para que lhes sejam liquidados os montantes aprovados para os seus projectos.

Está a Comissão disposta a actuar com rapidez e eficácia para corrigir essas deficiências e atrasos que apenas originam desconfiança e dificuldades para os promotores?

Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1990)

A Comissão agradecia que o senhor deputado lhe fornecesse mais pormenores acerca dos projectos a que alude, a fim de permitir o exame da questão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2034/90
dos Srs. Paul Lannoye, Gérard Monnier-Besombes,
Sr.ª Eva-Maria Quistorp, Virgionio Bettini e
Didier Anger (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Setembro de 1990)
(91/C 49/69)

Objecto: Normas de base e normas derivadas em matéria de protecção contra as radiações ionizantes

Por força dos artigos 31º e 32º do Tratado Euratom, a Comissão é responsável pela revisão das normas de base aplicadas na Comunidade Europeia em matéria de protecção contra as radiações ionizantes.

As normas actualmente em vigor baseiam-se nas recomendações da Comissão Internacional de Protecção Radioló-

gica, que ao longo dos tempos evoluíram no sentido de um rigor cada vez maior, especialmente no que respeita à protecção da população. Os textos da Comissão Internacional de Protecção Radiológica deixam bem claro que é a norma de 100 mrem/ano, em caso de exposição prolongada, e já não a de 500 mrem/ano que deve ser internacionalmente adoptada.

Além disso, a Academia das Ciências dos Estados Unidos da América elaborou recentemente um relatório que conclui que actualmente se subestimam os riscos representados pelas fracas doses de contaminação, e que veio confirmar, assim, numerosos trabalhos científicos relativos a esta problemática. Finalmente, torna-se agora evidente que vários riscos diferidos (como o atraso mental das crianças irradiadas *in utero*) relativos às radiações ionizantes deveriam ser tomados em consideração para o estabelecimento de normas idóneas.

O que é que justifica o facto de a Comissão não ter ainda adoptado as recomendações da Comissão Internacional de Protecção Radiológica?

Que iniciativas pensa a Comissão tomar a curto prazo, não só no sentido da alteração das normas de base como da revisão dos níveis máximos de contaminação radioactiva dos alimentos, que se baseiam em dados manifestamente ultrapassados?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(16 de Outubro de 1990)

No que diz respeito à revisão futura das normas de base comunitárias em matéria de protecção contra as radiações com vista à sua adaptação às novas recomendações do CIPR, os senhores parlamentares devem consultar a resposta dada à pergunta escrita nº 1959/90 do senhor Peter Crampton (1).

No que diz respeito aos níveis limite de contaminação radioactiva dos alimentos, é necessário distinguir o regime actualmente aplicável na sequência do acidente de Tchernobyl, do regime permanente que foi adoptado com vista a um acidente eventual (2).

Os níveis máximos admissíveis de contaminação radioactiva dos géneros alimentícios foram fixados por esses regulamentos de forma a assegurar, com um grau de segurança suficiente, a observância dos limites em vigor de doses anuais para a população, adoptados pela Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15 de Julho de 1980 (3), que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

(1) JO nº C 325 de 24. 12. 1990, p. 46.

(2) Regulamento (CEE) nº 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, JO nº L 82 de 29. 3. 1990, p. 1. Regulamento (Euratom) nº 3954/87 do Conselho de 22. 12. 1987, JO nº L 371 de 30. 12. 1987, p. 11.

(3) JO nº L 246 de 17. 9. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2048/90
do Sr. Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Setembro de 1990)
(91/C 49/70)

Objecto: Impacte da desmilitarização no mercado de emprego

O desanuviamento político baseia-se numa desmilitarização progressiva. As forças armadas conhecerão uma grande redução. Em consequência, aparecerá no mercado de trabalho um grande número de pessoas com um nível de qualificações pouco elevado. Procedeu a Comissão a uma avaliação previsiva da extensão deste fenómeno nos doze Estados-membros e já previu alguma acção comunitária nesta matéria (por exemplo, o recurso a programas específicos de formação/reconversão para os militares sem emprego)?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(12 de Outubro de 1990)

A recente evolução da situação na cena internacional não permite proceder a uma avaliação previsiva da extensão de uma eventual desmilitarização.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2069/90
da Sr. Christine Crawley (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Setembro de 1990)
(91/C 49/71)

Objecto: Regulamentos comunitários sobre segurança social

Tendo em conta a intenção manifestada pela Comissão das Comunidades Europeias de promover a livre circulação dos trabalhadores em toda a Comunidade Europeia, solicitava à Comissão que comentasse o seguinte caso ocorrido no meu círculo eleitoral.

A pessoa que represento regressou ao Reino Unido em Agosto de 1989 depois de ter trabalhado durante sete anos em França. Foi-lhe recusado o subsídio de desemprego, com base nas prestações pagas em França, com o argumento de que não tinha trabalhado no Reino Unido no período desde a chegada até à data de apresentação do seu pedido. Não pensa a Comissão que esta situação é contrária ao espírito dos acordos bilaterais relativos à segurança social [n.º 3 do artigo 67.º, e alínea b), subalínea ii) do n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (*)]?

(*) JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(17 de Outubro de 1990)

O senhor deputado refere-se à situação de um trabalhador nacional do Reino Unido que trabalhou sete anos em França e a quem foi recusado o pagamento do subsídio de desemprego, baseado nas contribuições pagas em França, uma vez que o trabalhador não trabalhou no Reino Unido no período compreendido entre o seu regresso e a data do pedido.

Os Regulamentos (CEE) n.º 1480/71 e (CEE) n.º 574/72 que coordenam a aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, incluem disposições destinadas a garantir que as pessoas que tenham adquirido direitos em matéria de segurança social num outro Estado-membro e que se deslocam para outro Estado-membro para aí procurarem ou prosseguirem o emprego, não percam os seus direitos em consequência dessa deslocação. Os Estados-membros são obrigados, por força dos regulamentos, a conceder igualdade de tratamento aos nacionais da Comunidade na aplicação dos respectivos regimes de segurança social. Os regulamentos contêm disposições relativas à transferência do direito a todas as prestações de segurança social, excepto ao subsídio de desemprego a que são aplicadas regras especiais que fazem depender o direito da disponibilidade para o emprego. Contêm igualmente disposições relativas à totalização dos períodos de seguro, residência ou emprego completados em mais do que um Estado-membro, para efeitos do direito às prestações.

A totalização de períodos de seguro ou de emprego para efeitos do direito ao subsídio de desemprego não é, contudo, incondicional. O n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 prevê que, salvo nos casos referidos no n.º 1, alínea a), subalínea ii) e alínea b), subalínea ii) do artigo 71.º, a totalização só se aplica se o interessado tiver cumprido, em último lugar, períodos de seguro em conformidade com as disposições da legislação nos termos da qual as prestações são requeridas. Salvo nos casos referidos, não é possível que as contribuições pagas em França sejam tomadas em consideração no Reino Unido, para efeitos de subsídio de desemprego, a não ser que um período de emprego no Reino Unido preceda imediatamente a data do pedido de concessão do subsídio nesse país. A justificação para tal disposição encontra-se na natureza dos subsídios de desemprego.

Tal como o Tribunal de Justiça deliberou no seu acórdão de 9 de Julho de 1975 (processo 20/75, ECR 891), o direito ao subsídio de desemprego pressupõe que o desempregado esteja à disposição dos serviços de emprego do Estado onde perdeu o seu emprego.

Mediante determinadas condições, o n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 derroga a existência prevista no n.º 3 do artigo 67.º: na alínea a), subalínea ii) a favor dos trabalhadores fronteiriços e na alínea a), subalí-

nea ii) a favor de certos trabalhadores migrantes que não os trabalhadores fronteiriços. O elemento decisivo na aplicação do artigo 71º na sua globalidade é a residência do interessado num Estado-membro que não seja o Estado a cuja legislação estava sujeito durante o seu último emprego. Se o requerente residisse, durante o seu emprego em França, no Reino Unido, poderia beneficiar do disposto no artigo 71º do regulamento e ter direito ao subsídio de desemprego do Reino Unido. No entanto, incumbe exclusivamente a um tribunal nacional decidir se o(a) interessado(a) residia de facto no Reino Unido durante esse período.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2080/90

do Sr. John Bird (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Setembro de 1990)

(91/C 49/72)

Objecto: Contrato de trabalho

Durante os últimos meses tem-se verificado uma quantidade de rescisões unilaterais de contratos de trabalho por padrões dentro e fora da área do meu círculo eleitoral.

Poderá a Comissão fornecer informações pormenorizadas sobre legislação existente nos Estados-membros relativa à natureza mutuamente vinculativa, ou não, do contrato de trabalho?

e

Considera a Comissão que o seu Programa de Acção em resposta à Carta Social conduzirá à instituição de um contrato extensivo a toda a Comunidade, cujos termos apenas poderão ser rescindidos através do consentimento mútuo do patrão e do empregado?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome de Comissão**

(18 de Outubro de 1990)

O estudo comparativo das disposições que regulam as condições de trabalho elaborado pela Comissão (parte II, capítulos I e II) permitirá ao senhor deputado informar-se acerca da concepção jurídica do contrato de trabalho nos doze Estados-membros. A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um exemplar desse documento.

No seu programa de acção relativo à aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais dos Trabalhadores, a Comissão anunciou que apresentará uma proposta de directiva ao Conselho destinada a atribuir a todos os traba-

lhadores assalariados um meio de prova do seu contrato ou da sua relação de trabalho sob forma de uma declaração escrita.

A obrigação de estabelecer por escrito a existência de um contrato ou de uma relação de trabalho, bem como a harmonização das referências a inserir nesse documento devem assegurar aos trabalhadores assalariados uma maior transparência das condições de trabalho em todo o mercado comunitário e garantir-lhes uma maior segurança jurídica.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2100/90

do Sr. Henry McCubbin (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Setembro de 1990)

(91/C 49/73)

Objecto: Reciclagem nuclear

Poderá a Comissão fornecer informações relativas ao seu envolvimento no reactor de alto fluxo em Petten, nos Países Baixos?

Poderá a Comissão informar igualmente se foi assinado um contrato entre os operadores do reactor de Petten e a Autoridade do Reino Unido para a Energia Atómica, com vista à reciclagem de combustível usado nas instalações da última em Dounreay, Caithness?

Poderá a Comissão especificar que política tenciona adoptar no que respeita aos possíveis itinerários para o transporte destes resíduos de Petten para Doureay, caso o contrato se concretize?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1990)

A Comissão explora o reactor de alto fluxo em Petten, no âmbito de um programa suplementar da Comunidade Europeia da Energia Atómica; a última decisão do Conselho a este respeito data de 14 de Outubro de 1988 ⁽¹⁾.

Foram estudadas, numa base puramente exploratória, possibilidades alternativas de reprocessamento de elementos combustíveis consumidos do HFR (*high flux reactor*-reactor de alto fluxo); na sequência destas investigações, a Comissão confirma que a opção de reprocessamento do combustível do HFR em Dounreay não é, por enquanto, considerada. Consequentemente, neste contexto, não se levanta o problema do transporte.

⁽¹⁾ JO nº L 286 de 20. 10. 1988.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2105/90
do Sr. Gerhard Schmid (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Setembro de 1990)
(91/C 49/74)

Objecto: Central nuclear de Zarnowiec, em Danzig

Poderá a Comissão informar se a firma belga Tractebel efectuou uma peritagem financiada por fundos comunitários à central nuclear polaca de Zarnowiec, actualmente em construção, e ainda se prevê a continuação da ajuda financeira à referida central?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(15 de Novembro de 1990)

É certo que a empresa belga Tractebel fez uma peritagem técnica à central nuclear em construção mencionada pelo senhor deputado, no âmbito de um contrato financiado pela Comissão.

A Comissão poderá estudar a possibilidade de outras medidas de auxílio financeiro a esta central, se o Governo polaco o solicitar.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2135/90
do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Setembro de 1990)
(91/C 49/75)

Objecto: Limitações à importação de equipamento médico

O artigo 18º da Lei do Equipamento dos Hospitais, dos Países Baixos, proíbe, sem autorização prévia das autoridades, a prestação de serviços no âmbito dos cuidados de saúde, bem como a aquisição de equipamento hospitalar ou a sua utilização. Esta proibição aplica-se não só a todo o equipamento médico mas também a outros tipos de equipamento, como, por exemplo, o de informatização destinado ao tratamento de dados.

Considera a Comissão estas disposições em plena conformidade com os artigos 30º e 36º do Tratado CEE?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(23 de Outubro de 1990)

A Comissão não tem conhecimento da lei neerlandesa referida pelo senhor deputado, pelo que não pode proce-

der à apreciação da sua compatibilidade com o direito comunitário. Consequentemente, a Comissão solicitou às autoridades neerlandesas que lhe comunicassem o texto.

No entanto, numa primeira análise, poderia tratar-se de disposições aplicáveis aos mercados públicos de fornecimentos de hospitais, que conviria, por conseguinte, examinar igualmente à luz das directivas aplicáveis nesta matéria.

A Comissão manterá o senhor deputado informado do estado de evolução das suas investigações, bem como das conclusões a que chegar quanto à compatibilidade da medida em causa com o direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2141/90
do Sr. Gerhard Schmid (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(27 de Setembro de 1990)
(91/C 49/76)

Objecto: O asteróide 1990 MU

Tem a Comissão conhecimento de que cientistas australianos da Universidade de Adelaide receiam que o asteróide 1990 MU, de várias centenas de metros de comprimento, colida com a Terra dentro de aproximadamente dois anos?

Sabe a Comissão se existem tecnologias de defesa contra asteróides e, em caso afirmativo, quais?

Que tenciona a Comissão fazer para eliminar esta fonte de perigo?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1990)

O Minor Planets Center do Smithsonian Center for Astrophysics de Cambridge, Massachusetts (EUA), que mantém o registo internacional de dados relativos a asteróides (Comissão 20 da International Astronomical Union), confirma que o asteróide 1990 MU terá a sua aproximação máxima à Terra em 1994, a uma distância de 15 milhões de quilómetros. A esta distância, não há qualquer perigo de colisão com a Terra. Em termos mais gerais, sob um ponto de vista probabilístico, calcula-se que a Terra possa ser atingida por um asteróide dessas dimensões uma vez em cada 40 milhões de anos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2144/90**do Sr. James Ford (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(27 de Setembro de 1990)**(91/C 49/77)*

Objecto: Controlo e investigação da utilização de edulcorantes artificiais

Poderá a Comissão informar qual o seguimento que põe dar ao meu pedido de realização de um inquérito urgente sobre a investigação e controlo da utilização de edulcorantes artificiais pela indústria de produtos alimentares? O processo que acompanhou o pedido (presentemente na posse da Comissão) foi entregue ao MAFF, do Reino Unido, no início deste ano; é correcta a informação de que disponho de que o MAFF enviou o processo à Comissão, que por sua vez pretende a realização de um inquérito urgente?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangeman em nome da Comissão

(12 de Novembro de 1990)

A questão dos edulcorantes artificiais foi amplamente examinada pelo Scientific Committee for Food (SCF) ao longo de muitos anos e o edulcorante aspartamo, a que se refere a documentação fornecida pelo senhor deputado, foi avaliado pela primeira vez pelo SCF em 1984, tendo sido estabelecida uma ingestão diária admissível (ADI) de 40 mg/kg de massa corporal.

Em 1987, o Comité, por sua própria iniciativa, reavaliou a utilização de aspartamo em alimentos, devido aos relatórios dos Estados Unidos referentes aos possíveis efeitos nocivos do consumo excessivo de aspartamo e à validade dos ensaios toxicológicos em que se baseavam as avaliações anteriores. Estas questões eram as que constavam da documentação apresentada pelo senhor deputado e o Scientific Committee for Food tinha conhecimento dessas informações quando emitiu o seu parecer em 1987.

Em Agosto de 1990, a Comissão apresentou uma proposta de directiva do Conselho destinada ao controlo da utilização de edulcorantes em alimentos, na qual se estabeleciam normas quanto à utilização de todos os edulcorantes permitidos, com base nos pareceres do Scientific Committee for Food.

Nenhum Estado-membro requereu a reavaliação do aspartamo; no entanto, a Comissão estava informada de que as questões relativas à sua avaliação tinham sido levantadas pelas autoridades do Reino Unido.

É de salientar que o Governo alemão aprovou legislação, em 1990, que admite a utilização de aspartamo em diversos alimentos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2181/90**do Sr. Reimer Böge (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Outubro de 1990)**(91/C 49/78)*

Objecto: Poluição do meio ambiente proveniente de acidentes que envolvem óleos

Oitenta quilómetros a noroeste da ilha de Sylt encalhou uma plataforma petrolífera norueguesa, depois do difícil salvamento dos seus trabalhadores.

Poderá a Comissão informar que quantidade de óleo hidráulico se encontra nos sistemas de uma plataforma deste tipo?

Não é a Comissão de parecer que se torna indispensável uma utilização obrigatória de óleos hidráulicos e substâncias lubrificantes que não agridam o meio ambiente, nomeadamente à base de plantas, em todas as máquinas e sistemas em funcionamento no exterior, tendo em mente uma política do meio ambiente de carácter preventivo?

Poderá a Comissão revelar a quantidade de óleo hidráulicos e substâncias lubrificantes utilizadas na Comunidade no exterior, tanto na terra como na água, e qual a proporção desta que não é objecto de reciclagem ou eliminação sem efeitos nocivos para o meio ambiente?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1990)

O óleo contido no sistema hidráulico de uma plataforma é uma especificação técnica que depende do tipo de equipamento, do modelo e de outras condições estabelecidas pela fábrica que construiu a plataforma. A Comissão não dispõe de informações relativas a este assunto e não existe qualquer regulamentação comunitária a este respeito.

A Comissão apoia a sugestão de se utilizar nestes sistemas qualquer tipo especial de óleo e lubrificantes hidráulicos que possam obstar à poluição durante as operações e em caso de acidente.

Finalmente, a Comissão ainda não estabeleceu qualquer tipo de medida de controlo para avaliar as quantidades de óleo e lubrificantes hidráulicos utilizados na Comunidade para estruturas externas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2188/90**da Sr.^a Mechthild von Alemann (LDR)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(4 de Outubro de 1990)**(91/C 49/79)*

Objecto: Efeitos da carta de condução comunitária

1. Poderá o Conselho fornecer informações relativas às diligências empreendidas no sentido de impedir que pessoas a quem foi retirada a carta de condução, nomeadamente por conduzirem sob o efeito do álcool, obte-

nham uma nova carta de condução noutro Estado-membro da Comunidade, violando assim os preceitos legais em matéria de protecção dos cidadãos?

2. Não é o Conselho de parecer que a carta de condução provisória é indispensável para a segurança nas estradas da Europa?

Resposta

(25 de Janeiro de 1991)

1. A legislação comunitária em vigor em matéria de cartas de condução consta da Directiva 80/1263/CEE, de 4 de Dezembro de 1980 ⁽¹⁾. Está actualmente a ser analisada pelas instâncias do Conselho uma proposta de segunda directiva relativa à carta de condução ⁽²⁾. A Directiva 80/1263/CEE não contém qualquer disposição aplicável ao caso concreto referido pela senhora deputada. Por conseguinte, deve considerar-se que, neste momento, a questão depende mais do direito nacional e da cooperação intergovernamental.

2. No que diz respeito ao ponto 2, o Conselho, reconhecendo embora a importância do problema da segurança rodoviária, considera que não lhe compete pronunciar-se sobre a pergunta concreta feita pela senhora deputada relativa à criação da carta de condução provisória: com efeito, o Conselho não tem neste momento em seu poder qualquer proposta da Comissão nesta matéria.

⁽¹⁾ JO nº L 375 de 31. 12. 1980, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 48 de 27. 2. 1989, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2208/90 da Sr.^a Maartje van Putten (S) à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1990)

(91/C 49/80)

Objecto: Ajuda à Índia

1. Pode a Comissão fornecer-me um quadro pormenorizado dos programas e projectos que, no quadro da ajuda à Índia, a Comissão apoia, executa ou manda executar, com indicação dos montantes atribuídos a cada projecto, os seus objectivos concretos e o grau de consecução desses objectivos?

2. Pode a Comissão prestar-me informações sobre o modo como esses projectos favorecem os grupos mais desprotegidos (no caso, trabalhadores agrícolas e em particular as mulheres).

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1990)

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu as informações solicitadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2264/90

do Sr. Hemmo Muntingh (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Outubro de 1990)

(91/C 49/81)

Objecto: Relatório do grupo de trabalho sobre o meio ambiente e o mercado interno

Foi anunciado que a Comissão irá brevemente publicar o relatório do grupo de trabalho sobre o meio ambiente e o mercado interno como publicação oficial.

Neste caso, será a versão oficial publicada idêntica à versão publicada em nome do grupo de trabalho, e será introduzida uma nota afirmando que as opiniões expressas são da responsabilidade exclusiva do grupo de trabalho e que datam do final do ano passado?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1990)

Para responder à procura permanente e crescente do relatório da *Task Force* sobre «o Ambiente e o Mercado Interno», a Comissão autorizou a sua publicação por uma editora independente. Espera-se a sua saída em meados de Novembro de 1990.

Esta publicação tem o estatuto próprio de qualquer estudo elaborado, a pedido da Comissão, por peritos externos. As opiniões expressas no relatório são apenas da responsabilidade dos seus autores e não reflectem necessariamente as da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2303/90

do Sr. Virginio Bettini (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Outubro de 1990)

(91/C 49/82)

Objecto: Qualidade das águas minerais

Tendo em conta que não existe uma legislação que estabeleça as características de qualidade das águas minerais destinadas ao consumo humano, como acontece, pelo contrário, para as águas da rede de distribuição;

Considerando ainda que são comercializadas em Itália águas minerais que ultrapassam alguns parâmetros de qualidade que, por sua vez, não seriam permitidos para a água potável normal, como o flúor, o sódio, o potássio e o cálcio;

Considerando que estas substâncias podem ter efeitos nocivos para a saúde dos consumidores se consumidas em grande quantidade durante longos períodos,

Pergunto à Comissão como pensa agir relativamente ao controlo da qualidade das águas minerais e solicito que indique as disposições específicas necessárias para a protecção dos consumidores.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1990)

A Directiva 80/777/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais⁽¹⁾, formula uma definição global de águas minerais naturais (nº 1 do artigo 1º e anexo I, secção I).

As águas minerais naturais podem ser claramente diferenciadas das águas potáveis comuns:

- pela sua natureza, caracterizada pelo teor de minerais, elementos vestigiários e outros constituintes,
- pela sua pureza original.

Os níveis-guia definidos para determinados minerais em águas destinadas ao consumo humano, por exemplo, água potável ou da torneira [Directiva 80/778/CEE do Conselho relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano⁽¹⁾], podem não ser adequados em muitos casos para as águas minerais naturais, uma vez que não é permitido qualquer outro tratamento para além da filtração e da oxigenação. O teor de minerais e de outros componentes confere-lhes as características, por exemplo o gosto, que os consumidores esperam encontrar nas águas minerais naturais.

Os Estados-membros reconhecem como águas minerais naturais as águas conformes com a definição depois de os estudos geológicos, físico-químicos e farmacológicos requeridos terem sido efectuados. Também lhes é exigido que procedam a controlos periódicos para avaliar se as águas minerais naturais mantêm as suas características e se é dado cumprimento às condições de exploração estabelecidas pela directiva.

Os minerais presentes nas águas minerais naturais derivam das formações geológicas da zona da nascente. Se os ensaios revelarem que a nascente está contaminada, a pessoa que a explora terá de suspender todas as operações até que a causa de poluição seja erradicada (anexo II da directiva).

A directiva inclui disposições muito pormenorizadas referentes à rotulagem de águas minerais naturais para identificação clara do produto e das suas características e informação dos consumidores. Para além da referência à composição mineralógica, terão também de ser referidos no rótulo os níveis elevados de determinados componentes, através de indicações apropriadas. Essas indicações também são estabelecidas na directiva (nº 2 do artigo 9º, anexo III). São exemplos dessas indicações:

- «contém sódio», sempre que o teor de sódio exceda 200 mg/l,
- «contém cálcio», sempre que o teor de cálcio exceda 150 mg/l,
- «contém fluoreto», sempre que o teor de fluoreto exceda 1 mg/l.

No que diz respeito ao potássio, as concentrações prejudiciais para a saúde humana são muito superiores às que normalmente se determinam em águas minerais naturais.

(¹) JO nº L 229 de 30. 8. 1980.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2381/90

da Sr.^a Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Outubro de 1990)

(91/C 49/83)

Objecto: Declaração sobre o Ambiente

Pode a Comissão esclarecer se já foram iniciados os preparativos para implementar a Declaração sobre o Ambiente saída da reunião que o Conselho realizou em 26 de Junho de 1990 em Dublin, e em especial a ideia da criação de um Fundo Europeu para o Ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(14 de Novembro de 1990)

Os serviços da Comissão estão a elaborar uma proposta de regulamento do Conselho relativa à criação de um novo instrumento financeiro para o ambiente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2436/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(7 de Novembro de 1990)

(91/C 49/84)

Objecto: Ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança

Durante a Cimeira Mundial sobre a Criança, realizada em Nova Iorque em Setembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em Novembro de 1989 pela Assembleia Geral da ONU, foi assinada por 13 novos países e ratificada (o que lhe confere força de lei) por outros três.

Poderá o Conselho informar:

1. Quais são os Estados-membros que ainda não ratificaram esta Convenção e as razões evocadas pelos seus governos?
2. Se os Estados-membros introduziram restrições ou cambiantes específicos ao ratificarem a Convenção, por exemplo no que se refere ao facto de se ser incorporado nas forças armadas a partir dos 15 anos?

Resposta

(25 de Janeiro de 1991)

Não compete ao Conselho pronunciar-se sobre as questões relativas à ratificação das Convenções da ONU pelos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2482/90

do Sr. Jean-Marie Alexandre (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 49/85)

Objecto: Programa de Opções específicas para o Afastamento e Insularidade dos Departamentos Ultramarinos Franceses (*Poseidom*)

1. Aquando da XVIII Assembleia Geral da Conferência das Regiões Periféricas da Comunidade (CRPM), realizada em La Baule nos dias 4 e 5 de Outubro de 1990, o senhor Pierre Lagourgue, presidente do Conselho Regional da Reunião, frisou que a Comissão *não havia ainda proposto nem aplicado certas medidas concretas* previstas no Programa de Opções Específicas para o Afastamento e Insularidade dos Departamentos Ultramarinos Franceses (*Poseidom*) que tinha recebido o apoio do Parlamento Europeu;

2. O próprio Conselho de Ministros fixara um *prazo de seis meses* para adoptar certas disposições. O presidente, senhor Lagourgue, salientou a necessidade de acelerar o processo de decisão.

- a) Pode o Conselho apresentar um *balanço* das medidas adoptadas e aplicadas na sequência do programa *Poseidom*, no âmbito das respectivas competências?
- b) Que disposições *deverão ser ainda adoptadas* e aplicadas, e de acordo com que calendário?
- c) Quais as *razões destes atrasos*, cuja existência se deplora?

Resposta

(25 de Janeiro de 1991)

Para além da decisão do Conselho relativa ao regime de concessões marítimas nos Departamentos Franceses Ultramarinos, até à presente data não foi apresentada ao Conselho nenhuma proposta da Comissão destinada à execução do programa *Poseidom*.

No entanto, o Conselho julga saber que a Comissão tenciona apresentar dentro em breve propostas sobre a matéria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2519/90

do Sr. Winfried Menrad (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 49/86)

Objecto: Participação financeira dos fundos estruturais europeus na região administrativa de Estugarda do estado federado de Bade-Vurtemberg

A Comunidade Europeia financia diversos projectos em Bade-Vurtemberg recorrendo às dotações dos fundos estruturais.

Pode a Comissão informar sobre o montante e a utilização das verbas que, nos últimos cinco anos, foram autorizadas para projectos da região administrativa de Estugarda (Norte de Bade-Vurtemberg), situada no estado federado de Bade-Vurtemberg, através das dotações dos fundos estruturais (Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola)?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1990)

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2544/90

do Sr. Thomas Megahy (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1990)

(91/C 49/87)

Objecto: Protecção dos direitos em matéria de segurança social

Tendo em conta a importância das agências responsáveis pela contratação de voluntários no âmbito da ajuda ao

desenvolvimento concedida pelos países da CE e a importância da livre circulação de pessoas no quadro da campanha «Uma Europa sem fronteiras», pode o Conselho de Ministros solicitar à Comissão que apresente um relatório para ser analisado na próxima reunião sobre a implementação da Recomendação 308/85/CEE (*) sobre a protecção social dos voluntários para o desenvolvimento?

(*) JO nº L 163 de 22. 6. 1985, p. 48.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2545/90
do Sr. Thomas Megahy (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(16 de Novembro de 1990)
(91/C 49/88)

Objecto: Protecção dos direitos em matéria de segurança social

Tendo em conta a importância das agências responsáveis pela contratação de voluntários no âmbito da ajuda ao desenvolvimento concedida pelos países da CE e a importância da livre circulação de pessoas no quadro da campanha «Uma Europa sem fronteiras», pode o Conselho de Ministros solicitar aos governos dos Estados-membros que respeitem a Recomendação 308/85/CEE, garantindo que os seus cidadãos não sejam discriminados nos seus direitos à segurança social quando regressam ao seu país, caso tenham decidido trabalhar fora da Europa ao serviço de uma agência sediada num outro Estado-membro da CEE?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2546/90
do Sr. Thomas Megahy (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(16 de Novembro de 1990)
(91/C 49/89)

Objecto: Direitos dos voluntários aos benefícios da segurança social quando regressam do ultramar

Reconhecendo ser importante que a população dos países em vias de desenvolvimento adquira as necessárias capacidades para gerir o seu próprio desenvolvimento e tendo em conta o sucesso comprovado das agências não governamentais europeias responsáveis pelo envio de voluntários a esses países com o fim de formar devidamente as populações locais, pode o Conselho de Ministros inquirir os governos de Espanha, Portugal e Grécia das razões que os levam a impedir que os seus cidadãos trabalhem no ultramar como voluntários, dado que não garantem a protecção dos seus direitos aos benefícios da segurança social aquando do regresso ao país, desrespeitando assim a Recomendação 308/85/CEE nesta matéria?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2582/90
do Sr. Christopher Jackson (ED)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 49/90)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

Tendo em conta a importância das organizações responsáveis pelo envio de voluntários para os países em desenvolvimento no âmbito da ajuda ao desenvolvimento concedida pelos países da CE e a importância da livre circulação de pessoas no quadro da campanha para «Uma Europa sem fronteiras», poderá o Conselho solicitar à Comissão que apresente um relatório para ser analisado na próxima reunião sobre a aplicação da Recomendação 85/308/CEE relativa à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2585/90
dos Srs. David Morris e Hugh McMahon
ao Conselho das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 49/91)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

Tendo em conta a importância das organizações responsáveis pelo envio de voluntários para os países em desenvolvimento no âmbito da ajuda ao desenvolvimento concedida pelos países da CE e a importância da livre circulação de pessoas no quadro da campanha para «Uma Europa sem fronteiras», poderá o Conselho solicitar à Comissão que apresente um relatório para ser analisado na próxima reunião sobre a aplicação da Recomendação 85/308/CEE relativa à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2586/90
dos Srs. David Morris e Hugh McMahon (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 49/92)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

Tendo em conta a importância das organizações responsáveis pelo envio de voluntários para os países em desen-

volvimento no âmbito da ajuda ao desenvolvimento concedida pelos países da CE e a importância da livre circulação de pessoas no quadro da campanha para «Uma Europa sem fronteiras», poderá o Conselho solicitar aos governos dos Estados-membros que respeitem a Recomendação 85/308/CEE, garantindo que os seus cidadãos não sejam discriminados no seu direito à segurança social quando regressam ao país, caso tenham decidido trabalhar no estrangeiro através de uma agência com sede noutro Estado-membro da Comunidade?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2587/90
dos Srs. David Morris e Hugh McMahon (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 49/93)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

Considerando que é importante que os países em vias de desenvolvimento adquiram as capacidades necessárias à gestão do seu próprio desenvolvimento e tendo em conta o êxito comprovado, no que respeita à transmissão a nível local dessas capacidades, das agências não governamentais europeias responsáveis pelo envio de voluntários para esses países, poderá o Conselho inquirir junto dos governos de Espanha, de Portugal e da Grécia sobre as razões que os levam a dificultar aos seus cidadãos o desempenho de funções no estrangeiro em regime de voluntariado, dado que não garantem a protecção do seu direito à segurança social aquando do regresso ao país, desrespeitando assim a Recomendação 85/308/CEE sobre a matéria?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2647/90
da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 49/94)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

O Conselho de Ministros exigirá que os governos dos Estados-membros respeitem a Recomendação 85/308/CEE (eventualmente revista posteriormente) no sentido de garantirem que os cidadãos que optem por trabalhar em projectos nos países em desenvolvimento por intermédio de organizações sediadas num outro Estado não sejam discriminados, após o seu regresso, em matéria de segurança social?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2648/90
da Sr.^a Winifred Ewing (ARC)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 49/95)

Objecto: Protecção social dos voluntários para o desenvolvimento

O Conselho de Ministros perguntará aos governos de Espanha, Portugal e Grécia por que razão continuam a levantar dificuldades aos seus nacionais que pretendem trabalhar em projectos nos países em desenvolvimento, concretamente ao não garantirem os direitos desses voluntários à segurança social após o seu regresso?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2544/90, nº 2545/90, nº 2546/90, nº 2582/90, nº 2585/90, nº 2586/90, nº 2587/90, nº 2647/90 e nº 2648/90
(25 de Janeiro de 1991)

O Conselho atribui grande importância à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento e à aplicação da Recomendação 85/308/CEE do Conselho de 13 de Junho de 1985.

O Conselho gostaria que a Comissão lhe apresentasse, no mais curto prazo, o relatório previsto no ponto B daquela recomendação e relativo aos progressos realizados e aos obstáculos encontrados na aplicação da protecção social dos voluntários para o desenvolvimento.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2579/90
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(20 de Novembro de 1990)
(91/C 49/96)

Objecto: Directivas respeitantes ao trabalho atípico

No âmbito dos projectos de directivas respeitantes às relações de trabalho a tempo parcial, com duração determinada, e ao trabalho temporário, que disposições tenciona o Conselho adoptar com vista a que os contratos oferecidos aos assalariados neste domínio garantam simultaneamente:

- a igualdade de tratamento para os trabalhadores comparativamente aos que beneficiam de contratos de duração indeterminada?
- a igualdade de concorrência entre as empresas?

Resposta*(25 de Janeiro de 1991)*

Na sua sessão de 26 de Novembro de 1990, o Conselho procedeu a um debate de orientação sobre as três propostas de directiva respeitantes às relações de trabalho «atípico».

Na sua sessão de 18 de Dezembro, o Conselho prosseguiu a análise da proposta de directiva relativa a determinadas relações de trabalho no que diz respeito às distorções de concorrência, baseada no artigo 100ºA do Tratado. Além disso, o Conselho manifestou o seu acordo com a posição comum respeitante à directiva, baseada no artigo 118ºA do Tratado, que completa as medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde, no local de trabalho, dos trabalhadores que possuem uma relação de trabalho a prazo ou uma relação de trabalho eventual.

Esta directiva tem por objectivo assegurar que os trabalhadores com contratos de trabalho a prazo e os trabalhadores eventuais beneficiem, em matéria de segurança e de saúde no trabalho, do mesmo nível de protecção que os restantes trabalhadores da empresa utilizadora.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2580/90

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias

*(21 de Novembro de 1990)**(91/C 49/97)*

Objecto: Protecção do ambiente por meio de instrumentos económicos e fiscais

Não receia o Conselho que, com vista a uma melhor protecção do ambiente, a aplicação de instrumentos económicos e fiscais, aliada à regulamentação em vigor, venha a produzir efeitos negativos sobre a economia dos Estados-membros e a constituir um factor de relançamento da inflação?

Resposta*(25 de Janeiro de 1991)*

O problema levantado pelo senhor deputado, isto é, as consequências que terá para a inflação a aplicação de instrumentos económicos e fiscais com o objectivo de uma melhor protecção do ambiente, não foi até à data apresentado ao Conselho. Se lhe for exposto, o Conselho não se eximirá certamente a analisá-lo com base nas análises da situação económica levadas a cabo pela Comissão.

A este respeito, recorda-se que o último relatório económico anual, adoptado pelo Conselho, menciona que o Acto Único Europeu inclui as decisões políticas necessárias para desenvolver harmoniosamente as diferentes funções das acções empreendidas (Mercado Interno, política

de concorrência, investigação e desenvolvimento e tecnologia, política social, fundos estruturais e coesão, política do ambiente, etc.). A soma destas acções nacionais e comunitárias, salienta o referido relatório, assegurará uma melhoria duradoura dos resultados macroeconómicos.

Convém recordar que uma medida fiscal aplicada por determinados Estados-membros da Comunidade para melhorar a protecção do ambiente — isto é, redução da tributação sobre a gasolina sem chumbo — não teve, evidentemente, o efeito inflacionista receado pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2599/90

do Sr. Joaquin Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(20 de Novembro de 1990)**(91/C 49/98)*

Objecto: Ajuda comunitária a vítimas de terrorismo

No passado mês de Março formulei uma pergunta com pedido de resposta escrita, cuja referência é o nº 859/90 ⁽¹⁾, sobre a possibilidade de planificar e melhorar ao máximo a ajuda da Comunidade às vítimas do terrorismo a qual, no passado dia 5 de Junho, teve uma resposta do presidente Delors, em nome da Comissão, reposita na qual se referia «que a Comissão iniciou a análise da questão com o objectivo de determinar se a Comunidade possui competência neste domínio». Na resposta referia-se também que «a Comissão, com base nas conclusões deste estudo, disponíveis dentro em breve, determinará a forma mais adequada para contribuir para melhorar a situação das vítimas de actos de violência».

Muito agradeceria saber:

1. Foi o mencionado estudo efectuado? Qual o seu resultado?
2. Se se chegou à conclusão que a Comunidade tem competência neste domínio, que medidas considerou a Comissão para contribuir para a melhoria da situação das vítimas do terrorismo?
3. Que Estados-membros da Comunidade ratificaram, até ao momento, a Convenção do Conselho da Europa relativa à indemnização das vítimas de infracções violentas?

⁽¹⁾ JO nº C 283 de 12. 11. 1990, p. 24.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(9 de Janeiro de 1991)

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta que a Comissão deu à questão oral H-578/90 do Sr. Stewart

aquando do tempo de perguntas da sessão de Outubro I ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-394 (Outubro I 1990).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2618/90
da Srª Concepción Ferrer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 49/99)

Objecto: Programa Erasmus

Numa das últimas reuniões da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, um representante do meio universitário chamou a atenção para a existência de uma certa marginalização das ciências humanas na aplicação do programa *Erasmus*.

Pode a Comissão fornecer dados sobre os domínios de aplicação do programa *Erasmus* por cursos universitários ou especialidades?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1990)

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta que a Comissão deu à sua questão oral H-1141/90 aquando do tempo de perguntas da sessão de Novembro ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-396 (Novembro 1990).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2646/90
do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(23 de Novembro de 1990)
(91/C 49/100)

Objecto: Discriminação dos objectores de consciência

Ao aprovar a resolução Macchiochi, em Fevereiro de 1983, e depois o relatório Schmidbauer, em Outubro de 1989, o Parlamento Europeu demonstrou a sua vontade de que seja reconhecido e respeitado o direito à objecção de consciência.

Não obstante, vários Estados-membros, em particular a Grécia, continuam a praticar formas de discriminação graves (detenção, maus tratos, etc.) dos objectores de consciência.

Nas conclusões, o relatório Schmidbauer convidava os Estados-membros a tomarem iniciativas visando resolver este problema e facilitar a prestação de um serviço civil.

O Conselho poderá informar se tomou quaisquer iniciativas nesse sentido? Em caso afirmativo, quais?

Resposta
(25 de Janeiro de 1991)

Tal como o Conselho já indicou em várias ocasiões, a questão do estatuto de objector de consciência não é da competência do Conselho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2669/90
da Srª Claudia Roth (V)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(4 de Dezembro de 1990)
(91/C 49/101)

Objecto: Racismo e xenofobia na Comunidade

1. O Conselho concorda em que a sua resolução sobre a luta contra o racismo e a xenofobia na Comunidade foge ao seu objectivo por não incluir os imigrantes de países terceiros?

2. O Conselho tenciona aprovar uma declaração complementar com o intuito de dissipar as dúvidas atrás referidas?

3. De que modo pensa o Conselho tomar em consideração as recomendações do Parlamento Europeu que figuram no relatório Ford?

4. Considera o Conselho que a iniciativa tomada por cinco Estados-membros da Comunidade — o chamado Grupo de Schengen —, que vem adoptar uma política restritiva, impede a implementação de uma política humana no domínio do asilo político e pode ter como consequência uma escalada do racismo?

5. Partilha o Conselho da opinião de que o Sistema de Informações de Schengen impossibilita a confidencialidade do registo de dados pessoais na Comunidade?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2719/90

dos Srs. Bruno Megret e Jean-Marie le Chevallier (DR)
 ao Conselho das Comunidades Europeias
 (10 de Dezembro de 1990)
 (91/C 49/102)

Objecto: Relatório da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia

No preâmbulo do Tratado que institui a CEE, os Estados-membros afirmam a sua determinação em estabelecer «uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus» e em agir por uma «melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos seus povos».

1. Não considera o Conselho que a aplicação das recomendações formuladas no relatório da Comissão de Inquérito significa privilegiar os cidadãos extracomunitários em relação aos cidadãos europeus, constituindo tal facto uma violação dos Tratados?
2. Não é de opinião que defender o direito de voto dos não-nacionais e o seu acesso à função pública equivale a uma ingerência intolerável em domínios que são da exclusiva competência dos Estados-membros, e que só os povos europeus consultados por intermédio de um referendo deveriam tomar uma decisão quanto a tais modificações das constituições dos seus países?
3. Não receia o Conselho, ao adoptar este relatório, ver-se implicado, juntamente com a Comissão, numa situação de puro diletantismo político, na qual, enquanto Conselho, não deverá, nem de facto nem de direito, tomar qualquer posição partidária?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2669/90 e nº 2719/90

(25 de Janeiro de 1991)

O Conselho solicita ao senhor deputado se digne consultar as respostas dadas em 9 de Outubro de 1990 às perguntas orais do deputado Nordmann e outros no âmbito do debate sobre os resultados da Comissão de Inquérito sobre o racismo e a xenofobia.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2943/90

do Sr. Jean-Claude Pasty (RDE)
 ao Conselho das Comunidades Europeias
 (11 de Janeiro de 1991)
 (91/C 49/103)

Objecto: Incentivo ao desenvolvimento da produção de etanol na Comunidade em relação com a crise do Golfo

A crise do Golfo sublinha mais uma vez a vulnerabilidade da Comunidade quanto ao seu abastecimento em petróleo.

No momento em que os Estados Unidos da América anunciam a sua intenção de duplicar o programa de produção de etanol, que representou em 1989 36 milhões de hectolitros, não considera o Conselho que deveria ser desencadeada, neste domínio, uma iniciativa comunitária?

Na realidade, as decisões até agora tomadas em aplicação das recomendações do Conselho Europeu de Bruxelas de Fevereiro de 1988, e que relacionam o auxílio da Comunidade à produção de etanol com a retirada de terras da produção, não são de modo algum suficientes.

Estará o Conselho pronto a propor a criação de um programa de produção de etanol de origem agrícola de importância equivalente ao programa americano e que corresponda a preocupações simultaneamente de ordem estratégica, económica e ecológica, visto que está amplamente demonstrado que o etanol contribui, em proporção notável, para a diminuição da poluição atmosférica quando utilizado no carburante?

Resposta

(25 de Janeiro de 1991)

1. Desde o início da crise do Golfo, a Comunidade segue atentamente todos os problemas que a referida crise levanta, nomeadamente os que estão relacionados com o abastecimento de petróleo.
2. Quanto à medida evocada pelo senhor deputado na sua pergunta, a saber a duplicação da produção de etanol, convém esclarecer que, contrariamente ao que está indicado no quanto parágrafo da pergunta, cabe à Comissão e não ao Conselho propor eventualmente a criação de tal medida.
3. Até ao momento, o Conselho não foi chamado a pronunciar-se sobre qualquer proposta a esse respeito.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão à pergunta escrita nº 1382/90 do Sr. Alex Smith

Objecto: Relatório sobre as salvaguardas Euratom — frequência de elaboração e publicação

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 312 de 12 de Dezembro de 1990, página 38)

(91/C 49/104)

Esta frase deveria ser corrigida da seguinte maneira:

«A Comissão prevê que o relatório sobre o funcionamento das salvaguardas Euratom tenha periodicidade bienal e seja apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu.»

SCHRIFTLICHE ANFRAGE Nr. 2719/90
der Abgeordneten Bruno Megret und Jean-Marie
Le Chevallier (DR)
an den Rat der Europäischen Gemeinschaften
(10. Dezember 1990)
(91/C 49/102)

Betrifft: Bericht des Untersuchungsausschusses „Rassismus und Ausländerfeindlichkeit“

In der Präambel des Vertrags zur Gründung der Europäischen Wirtschaftsgemeinschaft erklären die Mitgliedstaaten, sie seien entschlossen, „die Grundlagen für einen immer engeren Zusammenschluß der europäischen Völker zu schaffen“ und „die stetige Besserung der Lebens- und Beschäftigungsbedingungen ihrer Völker als wesentliches Ziel anzustreben“.

1. Ist der Rat nicht der Ansicht, daß die Anwendung der Empfehlungen des Berichts des Untersuchungsausschusses dazu führt, daß die Staatsangehörigen aus Nichtmitgliedstaaten unter Mißachtung der Verträge im Vergleich zu den europäischen Bürgern bevorzugt behandelt werden?
2. Ist er nicht der Ansicht, daß eine Befürwortung des Wahlrechts für Nichtstaatsangehörige und ihr Zugang zu öffentlichen Ämtern eine inakzeptable Einmischung in Bereiche, die ausschließlich in die Kompetenz der Mitgliedstaaten fallen, darstellt und daß nur die durch einen Volksentscheid konsultierten europäischen Völker solche Veränderungen ihrer jeweiligen Verfassung beschließen können?
3. Hat er keine Bedenken, durch die Annahme dieses Berichts wie die Kommission in eine schwierige politische Lage hineinzuschlittern, die ihn zwingt, Partei zu ergreifen, wozu er als Rat weder de facto noch de jure berechtigt ist?

Gemeinsame Antwort
auf die schriftlichen Anfragen Nrn. 2669/90 und 2719/90
(25. Januar 1991)

Der Rat verweist die Abgeordneten auf die Antworten, die er bei der Erörterung der Ergebnisse des Untersuchungsausschusses „Rassismus und Ausländerfeindlichkeit“ am 9. Oktober 1990 auf die mündlichen Anfragen von Herrn Nordmann und anderen erteilt hat.

SCHRIFTLICHE ANFRAGE Nr. 2943/90
von Herrn Jean-Claude Pasty (RDE)
an den Rat der Europäischen Gemeinschaften
(11. Januar 1991)
(91/C 49/103)

Betrifft: Förderung der Entwicklung der Äthanolproduktion in der Gemeinschaft im Zusammenhang mit der Golfkrise

Die Golfkrise macht wieder einmal die Anfälligkeit der Gemeinschaft hinsichtlich ihrer Erdölversorgung deutlich.

Die Vereinigten Staaten haben die Absicht bekundet, ihr Programm zur Äthanolherzeugung, die sich 1989 auf 36 Millionen Gulden belief, auf das Doppelte zu erhöhen; ist der Rat nicht der Ansicht, daß in diesem Bereich auch eine Gemeinschaftsinitiative ergriffen werden müßte?

Denn die bisher gemäß den Empfehlungen des Europäischen Rates von Brüssel im Februar 1988 gefaßten Beschlüsse, aufgrund deren die Beihilfe der Gemeinschaft für die Äthanolproduktion an die Flächenstilllegung gekoppelt ist, sind absolut unzureichend.

Ist der Rat bereit, die Einführung eines Programms zur Produktion von Äthanol landwirtschaftlichen Ursprungs in einer dem amerikanischen Programm vergleichbaren Größenordnung vorzuschlagen, das sowohl strategischen als auch wirtschaftlichen und ökologischen Erwägungen entspricht, da zur Genüge nachgewiesen wurde, daß Äthanol in beachtlicher Weise zur Verringerung der Luftverschmutzung beiträgt, wenn es im Kraftstoff verwendet wird?

Antwort
(25. Januar 1991)

1. Seit Beginn der Golfkrise verfolgt die Gemeinschaft aufmerksam alle durch diese Krise entstandenen Probleme und insbesondere die Schwierigkeiten bei der Erdölversorgung.
2. Was die von dem Herrn Abgeordneten in seiner Anfrage zur Sprache gebrachte Maßnahme, nämlich die Verdoppelung der Äthanolherzeugung, anbelangt, so ist klarzustellen, daß es entgegen Absatz 4 dieser Anfrage Sache der Kommission und nicht des Rates ist, gegebenenfalls eine solche Maßnahme vorzuschlagen.
3. Dem Rat ist bisher noch kein Vorschlag in diesem Sinne unterbreitet worden.

BERICHTIGUNGEN

**Berichtigung der Antwort von Herrn Cardoso e Cunha im Namen der Kommission auf die schriftliche Anfrage
Nr. 1382/90 von Herrn Alex Smith**

Betrifft: Euratom-Sicherheitsbericht — Häufigkeit der Ausarbeitung und Veröffentlichung

(Amtsblatt der Europäischen Gemeinschaften Nr. C 312 vom 12. Dezember 1990, Seite 38)

(91/C 49/104)

Dieser Satz muß wie folgt geändert werden:

„Die Kommission beabsichtigt, den Bericht zur Durchführung der Euratom-Sicherheitsüberwachung
alle zwei Jahre auszuarbeiten und dem Rat und dem Europäischen Parlament vorzulegen.“



**AMT FÜR AMTLICHE VERÖFFENTLICHUNGEN
DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
Luxemburg**



EIN EUROPÄISCHER SOZIALRAUM FÜR 1992
von Patrick Venturini

Vorstellung der verschiedenen Komponenten der sozialen Dimension des Binnenmarktes: Beschäftigung, Freizügigkeit und Arbeitsbedingungen, Gesellschaftsrecht, der Wandel flankierender Maßnahmen und Organisationsformen der Arbeitsbeziehungen — Wegmarken eines im Entstehen begriffenen „europäischen Sozialraums“.

125 Seiten — 17,6 × 25 cm
ISBN 92-825-8701-0 — Katalognummer: CB-PP-88-B05-DE-C
Preis in Luxemburg (ohne MwSt.): ECU 9,75
ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT

BESCHÄFTIGUNG IN EUROPA 1990

Der Bericht beabsichtigt, eine breitgefächerte Leserschaft innerhalb der Mitgliedstaaten zu erreichen, darunter Unternehmen, Gewerkschaften und Interessengruppen sowie Regierungen. Er deckt ein weites Spektrum von Themen im Beschäftigungsbereich ab, in dem die Gemeinschaft als „heterogenes Ganzes“ behandelt, in ihren Bezugsrahmen zur Welt gestellt wird, und die politischen Implikationen der Analyse erläutert werden.

172 Seiten — 21 × 29,7 cm
ISBN 92-826-1515-4 — Katalognummer: CE-58-90-877-DE-C
Preis in Luxemburg (ohne MwSt.): ECU 11,25
ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT



**BERUFS AUSÜBUNG
IM GEMEINSAMEN MARKT
EIN LEITFADEN**



BERUFS AUSÜBUNG IM GEMEINSAMEN MARKT

Ein Leitfaden von Jean-Claude Séché. Vorwort von Jacques Delors

Diese Broschüre bietet in einer auch für Nichtjuristen verständlichen Sprache einen Überblick über den derzeitigen Stand der Entwicklung und vermittelt gleichzeitig grundlegende Kenntnisse über den freien Personenverkehr. Im Anhang sind die Rechtstexte aufgeführt, die natürlichen Personen die Ausübung einer beruflichen Tätigkeit in einem anderen Mitgliedstaat als ihrem eigenen erleichtern sollten.

251 Seiten — 21 × 29,7 cm
ISBN 92-825-8065-2 — Katalognummer: CB-PP-88-004-DE-C
Preis in Luxemburg (ohne MwSt.): ECU 18,50
ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT

**BESTELLSCHEIN ZU SENDEN AN
Amt für amtliche Veröffentlichungen der Europäischen Gemeinschaften
2, rue Mercier, L-2985 Luxemburg**

Bitte senden Sie mir die oben mit gekennzeichneten Veröffentlichungen zu.

Name:

Anschrift:

..... Tel.:

Datum: Unterschrift:



**AMT FÜR AMTLICHE VERÖFFENTLICHUNGEN
DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
Luxemburg**



EIN EUROPÄISCHER FINANZRAUM
von Dominique Servais

Der großräumige Markt muß auch eine finanzielle Dimension haben, d. h., es muß freier Kapitalverkehr und freier Verkehr mit finanziellen Dienstleistungen herrschen. Zwar sind in diesem Bereich schon Fortschritte erzielt worden, doch bleibt immer noch viel zu tun. Die angestrebte Schaffung eines echten „europäischen Raums“ macht die vollständige Liberalisierung des Kapitalverkehrs zu einer dringlicheren, aber auch anspruchsvolleren Aufgabe.

53 Seiten — 17,6 × 25 cm

ISBN 92-825-8570-0 — Katalognummer: CB-PP-88-C03-DE-C

Preis in Luxemburg (ohne MwSt.): ECU 6

ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT

DIE ÖFFENTLICHEN FINANZEN DER GEMEINSCHAFT
Der Gemeinschaftshaushalt nach der Reform von 1988

Diese Veröffentlichung wurde ausgearbeitet, um allen, die privat oder beruflich Näheres über die öffentlichen Finanzen der Gemeinschaft erfahren wollen, ihre Rechtsgrundlagen und die großen Etappen ihrer Entwicklung vorzustellen sowie die Grundsätze der Haushaltsführung und ihren praktischen Vollzug zu erläutern.

122 Seiten — 21 × 29,7 cm

ISBN 92-825-9828-4 — Katalognummer: CB-55-89-625-DE-C

Preis in Luxemburg (ohne MwSt.): ECU 10,50

ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT



BESTELLSCHEIN ZU SENDEN AN
Amt für amtliche Veröffentlichungen der Europäischen Gemeinschaften
2, rue Mercier, L-2985 Luxemburg

Bitte senden Sie mir die oben mit gekennzeichneten Veröffentlichungen zu.

Name:

Anschrift:

..... Tel.:

Datum: Unterschrift: